



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais



163
40

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 16 dias do mês de januário do ano de 2018,
procedemos à abertura deste volume nº II do processo nº
23086. 000777/2017-23 que se inicia com a folha
nº 163. Para constar, eu Emilene M. Costa,
subscrevo e assino.

Assinatura e Carimbo/Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Campus JK - Prédio da Reitoria
Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000 Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000

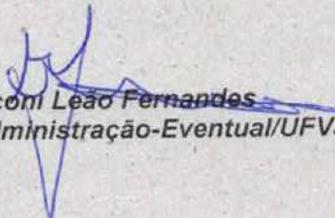


164
70

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que, conforme ata da sessão pública ocorrida em 13/07/2017, não houve sucesso na formação do Cadastro de Patrocinadores para o projeto Praça dos Reitores (Edital 001/2017), sendo esta ainda uma demanda latente pela Administração, solicito a republicação do edital para que seja novamente oportunizada à todos os interessados a participação no referido processo.

Diamantina, 15 de janeiro de 2018.


Marconi Leão Fernandes
Pró Reitor Administração-Eventual/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Campus JK - Prédio da Reitoria
Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000 Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000



165
3

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018

PROCESSO Nº 23086.000777/2017-23

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, por intermédio da Pró Reitoria de Administração/UFVJM comunica por meio deste Chamamento Público que está aberto Cadastro de Patrocinadores, para pessoas jurídicas interessadas em patrocinar o projeto intitulado Praça dos Reitores, mediante contrapartida de publicidade, conforme especificações constantes neste Edital.

Este Edital de Seleção não contempla eventual concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária ou fiscal.

Da mesma forma, o presente Edital não se estende à pessoa física, podendo ser Proponente, apenas, pessoa jurídica.

O patrocínio refere-se a completa execução, montagem e instalação, por conta do Patrocinador, do projeto constante do Anexo II acrescido dos itens secundário e facultativos propostos.

Anexos que compõem este edital:

Anexo I – Formulário de Proposta

Anexo II – Projeto – Praça Reitores

Anexo III – Termo de Compromisso de Patrocínio

Anexo IV – Termo de Doação

Anexo V - Modelo de Carta de Credenciamento

Data da sessão pública:

Dia: 19/02/2018

Horário: 15:00

Obs.: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

Retirada do edital e Anexos: www.ufvjm.edu.br

1 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste procedimento deste Chamamento Público: Pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país que estejam em situação cadastral, tributária e fiscal regular.

1.2. Não será admitida neste chamamento a participação de:

1.2.1. empresas que estejam temporariamente suspensas de contratar com a Administração e ainda aquelas empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.2.2. empresas que estejam inadimplentes com a UFVJM, mediante apuração em processo cabível encerrado e registrado no SICAF;

1.2.3. empresas que tenham entre seus sócios ou dirigentes servidor ou dirigente da UFVJM;

1.2.4. empresas impedidas de licitar e contratar com a União.

2 - IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

2.1. Ficará impedido de impugnar os termos deste Edital de Chamamento Público, perante a administração, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes ou aquele que tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas, falhas ou irregularidades que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação, mas de mero questionamento.

2.2. A impugnação deverá ser entregue na PROAD/Comissão de Projetos/UFVJM, Campus JK – Prédio da Reitoria: Rodovia MGT 367- km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba / CEP: 39100-000 Diamantina-MG-Brasil / Tel: (38) 3532-1258, no horário de 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17 horas ou através do e-mail licita@ufvjm.edu.br.

2.3. A Comissão de Projetos/UFVJM, após receber a impugnação, fará seu protocolo, instruirá o processo e o encaminhará à decisão pela autoridade competente.

2.4. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, poderão ser solicitados esclarecimentos referentes ao processo através do e-mail: licita@ufvjm.edu.br.

2.5. A resposta aos esclarecimentos solicitados e impugnações apresentadas serão divulgadas mediante publicação de notas no sítio da UFVJM, no endereço www.ufvjm.edu.br / Licitações e Contratos / Chamamentos Públicos 2018 / Chamamento Público 001/2018, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações e decisões da Comissão Especial de Projetos.

2.6. Ficam os interessados obrigados a consultarem, periodicamente/diariamente, o sítio da UFVJM, para conhecimento de eventuais alterações ou esclarecimentos referentes ao Edital.

3 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE OFERTA DE PATROCÍNIO

3.1. O objeto do presente edital é o cadastramento de pessoas jurídicas interessadas em patrocinar o projeto intitulado Praça dos Reitores, mediante contrapartida de publicidade, conforme especificações constantes neste Edital.

3.2. O cadastro será simplificado e as pessoas jurídicas interessadas poderão apresentar sua proposta, a qualquer tempo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Chamamento Público.

3.3. Para participação, o interessado deverá apresentar a documentação, abaixo relacionada em um único envelope, na sede da UFVJM, ou enviado via Correios, por intermédio do serviço de correspondência registrada com aviso de recebimento (AR), até a data limite:

167
R

3.3.1. Formulário de proposta constante do Anexo I, impresso em papel timbrado da Proponente, sem emendas ou rasuras que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo respectivo representante legal, com identificação legível do(s) signatário(s).

3.3.2. A proposta de patrocínio referente a completa execução, montagem e instalação do projeto constante do Anexo II deste Edital, podendo ser ofertados itens secundários e facultativos, que somados aos obrigatórios irão resultar em maior pontuação para efeito de seleção do projeto. O oferecimento dos itens secundários e facultativos não é obrigatório.

3.3.3. Documentos de habilitação:

a) Comprobatórios da personalidade jurídica, conforme o caso:

- I) Prova de registro comercial;
- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- III) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente;
- IV) Decreto de autorização.

b) Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista:

- I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II) prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (certidão conjunta, emitida pela secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administradas, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- III) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento ao Art. 29, V, da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 12.440/2011, em vigor.

3.4. A empresa que se fizer representar por ocasião das sessões de abertura e julgamento deve para isso indicar seu representante legal, devidamente credenciado, conforme modelo constante no Anexo V.

3.5. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela empresa, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes.

3.6. Entende-se por documento credencial:

3.6.1 contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia;

3.6.2. procuração ou declaração da empresa com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

Obs: A assinatura do documento deverá, previamente à sua apresentação, ser reconhecida em cartório.

168
40

3.7. O envelope contendo a documentação deve estar identificado da seguinte forma:

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2018
LOCAL DA ABERTURA: PRÉDIO DA REITORIA
DIA DA ABERTURA:
HORA DA ABERTURA:
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

4 - PROCEDIMENTOS PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No local, data e horário marcados para o procedimento seletivo, a Comissão do Projeto se reunirá em sessão pública com os envelopes fechados e lacrados de cada proponente, procedendo em seguida à abertura dos citados envelopes. As propostas apresentadas serão rubricadas, obrigatoriamente, pela Comissão do projeto e, facultativamente, pelos representantes das proponentes, presentes ao ato.

4.2. Vencido o horário para o recebimento, nenhum envelope será aceito, sob nenhum pretexto.

4.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da proposta exigida e não inserida no envelope.

4.4. A comissão do projeto lavrará ata circunstanciada, registrando todos os fatos praticados no decorrer da sessão pública de abertura dos envelopes apresentados, que será assinada pela comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes presentes ao ato.

5 - DO JULGAMENTO

5.1. Para efeito de julgamento, os documentos serão analisados, conforme indicação abaixo:

5.1.1. Formulário de proposta – documento apresentação obrigatória.

5.1.2. Proposta de patrocínio que deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Referir à completa execução, montagem e instalação do projeto constante do anexo II deste Edital – apresentação obrigatória.

b) Conter itens secundários e facultativos, que receberão pontuação que somados aos obrigatórios resultarão na maior pontuação para a prestação do objeto.

Projeto proposto – 100 pontos

Itens secundários e facultativos – 10 pontos cada

5.1.3. Documentos de habilitação – apresentação obrigatória.

5.2. Serão inabilitadas as empresas, inclusive quanto às suas respectivas matrizes e filiais:

5.2.1. Declaradas inidôneas e suspensas de contratar com o poder público das três esferas administrativas constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.

5.2.2. Constantes do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

5.2.3. Constantes do Cadastro de Licitantes Inidôneas do TCU.

5.2.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 3º e 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3. Serão desclassificados os proponentes que não apresentarem a documentação considerada obrigatória.

5.4. A comissão de projeto analisará os itens secundários e facultativos concedendo pontuação a cada um dos itens.

5.5. Será considerada vencedora a empresa que apresentar a documentação obrigatória e obtiver a maior pontuação no projeto apresentado.

5.6. Havendo empate de propostas, cuja soma dos itens resultem na mesma pontuação, será critério de desempate o sorteio.

5.7. Uma vez homologado o resultado do procedimento seletivo, observadas as condições fixadas no projeto respectivo, a empresa vencedora será notificada por escrito para, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, comparecer no local indicado pela comissão, para assinatura do termo de compromisso de patrocínio – Anexo III.

5.8. Caso a empresa a que foi adjudicado o objeto do procedimento seletivo venha a se recusar em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, caracterizará a perda do direito à contratação, podendo a comissão convocar o segundo colocado.

6 - DOS RECURSOS

6.1. Dos atos decorrentes dos procedimentos seletivos caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

6.2. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões dos procedimentos seletivos para que constem em ata da sessão.

6.3. Interposto o recurso, será comunicado a todos os proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este período a comissão do projeto do órgão ou entidade o apreciará, podendo realizar instrução complementar, opinando pela manutenção ou reforma do ato recorrido, e o encaminhará ao titular do órgão ou entidade para decisão.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1. A proponente vencedora de cada procedimento seletivo se obrigará a promover o patrocínio conforme a proposta apresentada, mediante assinatura do termo de compromisso de patrocínio – Anexo III.

7.2. Em contrapartida ficará a pessoa jurídica contratada autorizada a veicular propaganda publicitária nos espaços, conforme o layout integrante do projeto.

7.3. Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de natureza religiosa e político-partidária.

7.4. As propagandas deverão ser previamente aprovadas pelo UFVJM, através da Diretoria de Comunicação Social.

7.5. O Patrocínio do projeto será realizado, no que couber, de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993), mediante a formalização de termo de compromisso de patrocínio, segundo os termos da Minuta - Anexo III.

7.6. O patrocínio refere-se a completa execução, montagem e instalação, por conta do Patrocinador, do projeto constante do Anexo II acrescido dos itens secundário e facultativos propostos.

7.7. O prazo para execução, montagem e instalação do projeto é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do termo de compromisso de patrocínio.

7.8. A execução, a montagem e a instalação do projeto serão por conta e risco do patrocinador.

7.9. A execução do projeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados em Portaria institucional. O representante da UFVJM terá poderes, especialmente para:

7.9.1. Acordar com o Patrocinador as soluções convenientes ao bom andamento do projeto;

7.9.2. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da UFVJM;

7.9.3. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;

7.9.4. Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões definidos no projeto;

7.9.5. Decidir com o Patrocinador, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

7.10. A fiscalização da UFVJM não elimina ou atenua as responsabilidades do Patrocinador.

7.11. O Patrocinador compromete-se a entregar à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, um produto de qualidade inquestionável, dentro da boa técnica de construção e de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis.

7.12 Todos os materiais a serem empregados na execução do projeto deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as

123
f

especificações do projeto. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

8 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Todos os materiais a serem empregados na execução do projeto deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações do projeto. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

8.2. A aceitabilidade está condicionada à completa execução, montagem e instalação do projeto apresentado, acrescido dos itens secundários e facultativos, quando oferecidos, assim como análise da qualidade dos bens a serem doados.

8.3. A entrega e recebimento do objeto deste edital será realizada através de assinatura de doação não onerosa, cuja minuta encontra-se no Anexo IV.

8.4. Quando da assinatura do Termo de Doação o Patrocinador deverá as notas fiscais dos produtos com discriminação dos valores referente a cada um dos bens que compõem o projeto.

9 - DA CONTRAPRESTAÇÃO

9.1. A vencedora do procedimento seletivo não receberá pagamento em dinheiro pela execução, montagem e instalação do objeto.

9.2. Em contraprestação pelo fornecimento do patrocínio, a empresa vencedora do procedimento seletivo receberá autorização para veiculação de publicidade em espaço específico, conforme definição em conjunto com a Comissão de Projetos.

9.3. As propagandas deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria de Comunicação Social da UFVJM.

10 - DAS VEDAÇÕES

10.1. As ações propostas pelos interessados, referentes aos itens secundários e facultativos e que serão alvo de patrocínio, deverão conter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado o patrocínio de ações ou com Proponentes:

a) que tragam prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente;

b) que provoquem maus tratos a animais;

c) que atentem à moral e aos bons costumes, ou que promova qualquer tipo de ações discriminatórias de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;

d) de cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;

172
X

- e) que envolvam jogos de azar e/ou especulativos;
- f) que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- g) que infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra lei ou norma jurídica vigente;
- h) que tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo.

10.2.2. É vedada a celebração de patrocínios com pessoa jurídica privada nominalmente vinculada a candidato a cargo eletivo ou por este mantida.

10.2.3. É vedada a contratação de patrocínio por intermédio de agência de publicidade e/ou agência de promoção.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A participação no presente Edital Chamamento Público implica aceitação de todos os seus termos.

11.2. O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus Anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

11.3. A apresentação de proposta nesse certame leva ao entendimento de que o interessado:

11.3.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos, que os comparou entre si, e obteve expressamente da UFVJM informações necessárias, antes de apresentá-la;

11.3.2. Conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital;

11.3.3. Considerou que os elementos deste Edital permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

11.4. A Comissão Especial de Projetos/UFVJM, no interesse da administração, poderá relevar omissões de natureza formal, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao presente edital.

11.5. As normas disciplinadoras deste chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. A INTERESSADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste chamamento público, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação de quem o tiver apresentado.

11.7. Será franqueado aos interessados o acesso a este Processo de Chamamento Público junto à Comissão Especial de Projetos/UFVJM, na Pró Reitoria de Administração, Campus JK, Prédio da Reitoria, Rodovia MGT 367,

173
R

KM 583, Nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina (MG) no horário de 8:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

11.8. O Edital pode ser suspenso ou cancelado no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, por determinação de órgão de controle, ou por decisão da própria Administração Pública.

11.9. A UFVJM se reserva o direito de anular ou revogar este Edital de Chamamento Público por ilegalidade ou conveniência administrativa, respectivamente, mediante despacho fundamentado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que às INTERESSADAS caiba indenização de qualquer natureza.

11.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção/UFVJM, após ouvida a autoridade competente.

12 – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Este Edital, suas alterações, as atas, bem como o resultado final serão divulgados no sítio da UFVJM, publicado no Diário Oficial da União e em Jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais.

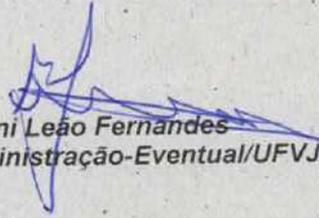
12.2. Os questionamentos e as Notas de Esclarecimentos serão divulgados exclusivamente no sítio da UFVJM, ficando os Interessados responsáveis pelo seu acompanhamento.

12.3. Os demais comunicados e/ou contatos da Comissão Especial de Projetos/UFVJM serão efetuados diretamente ao representante indicado pela INTERESSADA na proposta e suprirão, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Administração.

13 - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Justiça Federal Seção Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da deste edital.

Diamantina, 15 de janeiro 2018.


Marconi Leão Fernandes
Pró Reitor Administração-Eventual/UFVJM

174
2

ANEXO I

Proposta de Patrocínio / Doação

CABEÇALHO	
Nome do Projeto:	
Foco do projeto:	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO (PROPONENTE)	
Patrocinador:	
Telefone: ()	Celular: ()
E-mail:	Site:
Endereço completo (rua, nº, bairro, cep, cidade, uf):	
Breve apresentação/currículo do responsável (proponente): <i>(máximo 10 linhas)</i>	
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	
Apresentação e compromisso de execução, montagem e instalação do Projeto – Praça dos Reitores:	
Prazo execução do Projeto:	
Local de realização:	
Detalhamento do projeto:	
Itens secundários e facultativos:	

Estamos patrocinando a execução do projeto – Praça dos Reitores, com vista a doação a essa Universidade, cientes de que não receberemos pagamento em dinheiro pela execução do objeto. Em contraprestação pelo fornecimento do patrocínio, haverá autorização para veiculação de publicidade.

Local e data,

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO

Pelo presente instrumento, as partes (Empresa Patrocinadora) empresa com sede na (Endereço), na (cidade), (CEP), inscrita no (CNPJ), (Inscrição Estadual nº) doravante denominada simplesmente PATROCINADOR, representada pelo Sr. (Nome do representante), (CPF nº) e (RG nº), e de outro, a UFVJM (Nome), inscrita no (CNPJ nº), situada na (endereço completo), representada pelo seu Reitor, Sr. (Nome do Reitor), (CPF nº) e (RG nº), doravante designada simplesmente PATROCINADA, têm justo e acordado as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO

1.1 O presente termo tem por objeto a execução do Projeto – Praça dos Reitores, de acordo com as condições da proposta selecionada do Chamamento Público 001/2018.

1.2 A execução e a instalação do projeto serão por conta e risco do Patrocinador.

1.3 A execução do projeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados em Portaria institucional. O representante da UFVJM terá poderes, especialmente para:

1.3.1 Acordar com o Patrocinador as soluções convenientes ao bom andamento do projeto;

1.3.2 Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da UFVJM;

1.3.3 Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;

1.3.4 Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões definidos no projeto;

1.3.5 Decidir com o Patrocinador, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

1.4 A fiscalização da UFVJM não elimina ou atenua as responsabilidades do Patrocinador.

1.5 Todos os materiais a serem empregados na execução do projeto deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações do projeto. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 A entrega e recebimento do objeto deste edital será realizada através de

assinatura de termo de doação não onerosa.

2.2 O Patrocinador compromete-se a entregar à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, um produto de qualidade inquestionável, dentro da boa técnica de construção e de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis.

2.3 A aceitabilidade está condicionada à completa execução do projeto apresentado, acrescido dos itens secundários e facultativos, quando ofertados, assim como análise da qualidade dos bens a serem doados.

2.3 Quando da assinatura do Termo de Doação o Patrocinador deverá informar os valores referente a cada um dos bens que compõem o projeto executado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRAPARTIDA

3.1 Em contrapartida ficará o Patrocinador autorizado a veicular propaganda publicitária nos espaços, conforme definição em conjunto com a Comissão de Projetos.

3.2 Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de natureza religiosa e político-partidária.

3.3 As propagandas deverão ser previamente aprovadas pelo UFVJM, através da Diretoria de Comunicação Social.

3.4 O Patrocinador não receberá pagamento em dinheiro pela execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente termo iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado acaso haja necessidade, devidamente justificada, para completa execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5.1 As ações propostas pelo Patrocinador deverão conter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado o patrocínio de ações ou com propostas:

- a) que tragam prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente;
- b) que provoquem maus tratos a animais;
- c) que atentem à moral e aos bons costumes, ou que promova qualquer tipo de ações discriminatórias de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;
- d) de cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
- e) que envolvam jogos de azar e/ou especulativos;

- f) que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- g) que infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra lei ou norma jurídica vigente;
- h) que tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Constituem motivos para rescisão:

6.1.1 O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital de Chamamento Público 001/2018 e neste termo de patrocínio.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 O uso da marca do Patrocinador é subordinado ao cumprimento das cláusulas deste termo, não podendo ser vinculada a outra forma ou propósito.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir conflitos oriundos do presente termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes, de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Diamantina ____ de _____ de 2018.

UFVJM

Patrocinador

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

178
40

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO NÃO-ONEROSA, PURA, SEM ENCARGOS OU CONDIÇÃO, DA EXECUÇÃO DE PROJETO INTITULADO PRAÇA DOS REITORES, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018 NA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM.

I – PARTES

a) UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, pessoa jurídica de Direito Público Interno, constituída sob a forma de autarquia, no que se aplica nos termos da Lei 8.666/93, inscrita no CNPJ nº XXX com sede na cidade de Diamantina-MG, sito à Rodovia MGT 367- km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba / CEP: 39100-000, neste ato representada por seu Reitor, GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente DONATÁRIA;

b) NOME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de _____, Estado do _____, à Rua _____, nº _____, CEP _____, Fone _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente DOADORA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Doação não onerosa, pura, sem encargos ou condições de execução de projeto intitulado Praça de Reitores, decorre do contido no processo administrativo, em conformidade com o Edital de Chamamento Público sob nº 001/2018 e seus Anexos e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente doação a execução do projeto Praça de Reitores, composto pelos bens e valores abaixo relacionados:

xx

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOAÇÃO

2.1 Por livre e espontânea vontade o DOADOR, sem coação ou influência de quem quer que seja, faz doação por ato inter vivos à DONATÁRIA, gratuitamente, pura e sem condições ou encargos de qualquer natureza, da execução do projeto acima caracterizado, transferindo desde já e irrevogavelmente à DONATÁRIA toda posse, jus, ação e domínio que exercia sobre o referido bem.

179
2

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO

3.1 A DONATÁRIA declara que aceita tal doação na forma estipulada, ou seja, não onerosa e pura, para que lhe passe a pertencer os bens doados, sem qualquer condição ou encargo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ELEIÇÃO DO FORO E DOAÇÃO

4.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte - MG para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Doação em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que de tudo dão fé.

Diamantina, [data]

DOADOR

DONATÁRIA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

180
R

ANEXO V
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

REFERENTE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018.

Prezados Senhores,

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o número _____, credencia
o (a) _____portador (a) da Cédula de
Identidade nº _____, expedida _____, como seu
representante no chamamento público referenciado, com poderes decisivos
para rubricar os documentos e as propostas das demais participantes; assinar
atas das sessões públicas; receber intimações e notificações; assinar e
apresentar impugnações, recursos e contestações; bem como fazer
manifestações oral ou escrita na sessão de abertura dos envelopes contendo
os documentos de habilitação e proposta comercial.

Atenciosamente,

_____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/01/2018 11:20:55
Origem: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Operador: Emilene Mística Costa
Ofício: 4640979
Data prevista de publicação: 16/01/2018
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10465257	Chamamento Público 001 2018 Praça Reitores.rtf	140a6ce99c7894e0 42b99ae314bb2f3b	3,00	
Total da matéria			3,00	R\$ 99,12
TOTAL DO OFICIO			3,00	R\$ 99,12

182
X

EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.
 SCS Q. 8, Bl. B-50, Ed. Venâncio 2000 - 1º Subsolo
 Asa Sul - CEP 70333-900
 Brasília/DF
 CNPJ: 09.168.704/0001-42
 Gerência de Publicidade

Nº Planilha:
0001/2018
 Data Emissão:
 15/01/2018

Planilha de Ações de Divulgação - EBC

Identificação do órgão: UFVJM - MG - DIAMANTINA	CNPJ: 16.888.315/0001-57
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	Inscrição Estadual:

Título da publicação: Chamamento Público 001/2018	
Fornecedor: EBC Serviços	Tipo de campanha: LEGAL
Mídia solicitada pelo cliente: R\$ 468,72	Mídia técnica informada pela EBC: R\$ 0,00
Mídia valor total: R\$ 468,72	

MÍDIA SOLICITADA PELO CLIENTE										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **
PI001256/2018	O Tempo (Belo Horizonte - MG)	Belo Horizonte - MG	16/01/2018	82,00	2 x 6	Ind.Reg.	R\$ 468,72	28.042	IVC_out/2017	16,72

MÍDIA TÉCNICA OPCIONAL INFORMADA PELA EBC										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **

Observações, justificativas e esclarecimentos:

** CPM = Custo por mil: valor a ser pago pela publicação em cada 1.000 exemplares deste jornal.

> As datas mencionadas acima são apenas exemplo para efeito de cálculo.

> Os jornais sugeridos pela EBC são baseados em estudos em mídia técnica. Servem como parâmetro para a escolha do veículo mais adequado e/ou de menor custo, ou ainda como complemento à mídia indicada pelo cliente.

Cidade - UF	Solicitante	Identificação e assinatura do responsável
Diamantina - MG	EMILENE MÍSTICA COSTA Fone: (38) 3532-6020	Responsável

Espaço reservado à subsecretaria de comunicação institucional da SCS/PR.

"A concordância da subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe."

AUTORIZAÇÃO OU CANCELAMENTO - FAX: (61) 3799-5589
DÚVIDAS - TELEFONES: (61) 3799-5590 / 3799-5587 / 3799-5595 / 3799-5586

183
0

PUBLICIDADE



TV Brasil
O Verão é DEZ! Canal 531 em HD na NET

Contrato

Tabela de preço de veículo de mídia impressa

- Informações do Órgão
- Representantes Legais do Órgão
- Usuários do Sistema
- Dados do SIAFI / Retenção de Tributos
- Legislação e Minuta Padrão
- Acompanhar contrato
- Novo Termo
- Publicações
- Consultar tabelas de preços dos veículos
- Pedido de Publicação Impressa - Jornais e Revistas
- Acompanhar Pedidos de Publicação Impressa - Jornais e Revistas em Andamento
- Solicitar Mídia Eletrônica
- Acompanhar Solicitações de Mídia Eletrônica
- Baixar Planilha Eletrônica
- Consultar Confirmação de Publicação de Matéria
- Consultar PI/NF do veículo
- Financeiro
- Pesquisar Notas Fiscais da EBC
- Relatório
- Relatório de Veículos por Cobertura
- Outros
- Alterar Senha
- Sair do Sistema

Tabela de preços	Retrancas	Módulos	Páginas	Opções de Cor	Descontos	Arquivos
------------------	-----------	---------	---------	---------------	-----------	----------

Informações do veículo

Nome: Estado de Minas (MG)
Cidade: Belo Horizonte
UF: MINAS GERAIS

Informações da tabela de preços

Data do início da validade da tabela: 25/05/2017
Data do fim da validade da tabela: 25/05/2018
Data de aprovação da tabela pela EBC: 24/05/2017

Tabela aprovada por: Gabriella Rocco

Valores em: Real

Informações do veículo

Nome: Estado de Minas (MG)
Cidade: Belo Horizonte
UF: MINAS GERAIS

Retrancas cadastradas (Valor do cm x coluna por dia da semana)

Retranca	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sábado	Domingo
Noticiário Publicidade Legal	219,00	219,00	219,00	219,00	219,00	219,00	230,00
Classificados: Lugar Certo_Negocios&Oportunidades	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	94,00

Informações do veículo

Nome: Estado de Minas (MG)
Cidade: Belo Horizonte
UF: MINAS GERAIS

Módulos cadastrados

Módulo	Tamanho (largura x altura)	Valor
--------	----------------------------	-------

Informações do veículo

Nome: Estado de Minas (MG)
Cidade: Belo Horizonte
UF: MINAS GERAIS

Páginas Determinadas cadastradas

Posição	Valor %
---------	---------

Informações do veículo

Nome: Estado de Minas (MG)
Cidade: Belo Horizonte
UF: MINAS GERAIS

Cores cadastradas

Cor	Acréscimo em porcentagem
-----	--------------------------

Informações do veículo

Nome: Estado de Minas (MG)
Cidade: Belo Horizonte
UF: MINAS GERAIS

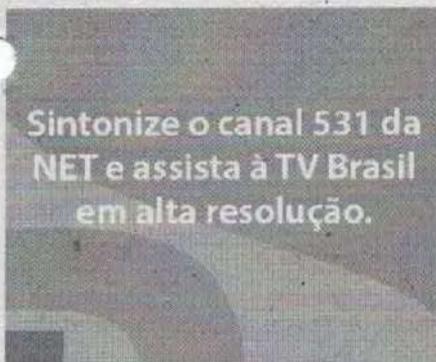
Descontos Gerais cadastrados

Tipo	Valor dias úteis %	Valor domingo %
Noticiário Publicidade Legal	77,00	77,00
Classificados: Lugar Certo_Negocios&Oportunidades	50,00	50,00

Informações do veículo

Nome: Estado de Minas (MG)

PUBLICIDADE



184
40

PUBLICIDADE



Contrato

- Informações do Órgão
- Representantes Legais do Órgão
- Usuários do Sistema
- Dados do SIAFI / Retenção de Tributos
- Legislação e Minuta Padrão
- Acompanhar contrato
- Novo Termo

Publicações

- Consultar tabelas de preços dos veículos
- Pedido de Publicação Impressa - Jornais e Revistas
- Acompanhar Pedidos de Publicação Impressa - Jornais e Revistas em Andamento
- Solicitar Mídia Eletrônica
- Acompanhar Solicitações de Mídia Eletrônica
- Baixar Planilha Eletrônica
- Consultar Confirmação de Publicação da Matéria
- Consultar PI/NF do veículo

Fintanciero

- Pesquisar Notas Fiscais da EBC

Relatórios

- Relatório de Veículos por Cobertura

Outros

- Alterar Senha
- Sair do Sistema

PUBLICIDADE



TV Brasil



Tabela de preço de veículo de mídia impressa

Tabela de preços	Retranças	Módulos	Páginas	Opções de Cor	Descontos	Arquivos		
Informações do veículo								
Nome: O Tempo (Belo Horizonte - MG)								
Cidade: Belo Horizonte								
UF: MINAS GERAIS								
Informações da tabela de preços								
Data do início da validade da tabela: 28/07/2017								
Data do fim da validade da tabela: 28/06/2018								
Data de aprovação da tabela pela EBC: 28/07/2017								
Tabela aprovada por: Daniela Pereira								
Valores em: Real								
Informações do veículo								
Nome: O Tempo (Belo Horizonte - MG)								
Cidade: Belo Horizonte								
UF: MINAS GERAIS								
Retranças cadastradas (Valor do cm x coluna por dia da semana)								
	Retrança	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sábado	Domingo
	Noticiário Publicidade Legal	217,00	217,00	217,00	217,00	217,00	217,00	281,00
Informações do veículo								
Nome: O Tempo (Belo Horizonte - MG)								
Cidade: Belo Horizonte								
UF: MINAS GERAIS								
Módulos cadastrados								
Módulo	Tamanho (largura x altura)					Valor		
Informações do veículo								
Nome: O Tempo (Belo Horizonte - MG)								
Cidade: Belo Horizonte								
UF: MINAS GERAIS								
Páginas Determinadas cadastradas								
Posição						Valor %		
Determinação de página						30,00		
Determinação de Caderno						30,00		
Informações do veículo								
Nome: O Tempo (Belo Horizonte - MG)								
Cidade: Belo Horizonte								
UF: MINAS GERAIS								
Cores cadastradas								
Cor	Acréscimo em porcentagem							
Cor	10,00%							
Informações do veículo								
Nome: O Tempo (Belo Horizonte - MG)								
Cidade: Belo Horizonte								
UF: MINAS GERAIS								
Descontos Gerais cadastrados								
Tipo	Valor dias úteis %			Valor domingo %				
Publicidade Legal Regional	82,00			82,00				
Informações do veículo								

580
P

O Willian Antonio Ribeiro Furtivo, por determinação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, torna pública que foi concedida através do Processo Administrativo nº 46671/2017, a Licença Ambiental Simplificada, Classe 0, para a atividade residencial unifamiliar, localizada na Rua Sarajiva, s/nº, Bairro Fazenda Sarajiva, Belim, MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS/MG

Torna pública aos interessados a errata da Pregão Presencial nº 060/17, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de material de enfermagem, fica cancelado o item 78, fila para glicosímetro com 100 unidades e o item 79, fila para glicosímetro com 50 unidades, por motivo de falta na descrição do material. A data de abertura das Propostas permanecerá no dia 18 de janeiro de 2018 às 09 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Catas Altas, à Pça. Monsenhor Mendes nº 136, Centro em Catas Altas/MG. A errata encontra-se disponível no site: <http://www.catasaltas.mg.gov.br>. Direcionamento site de transparência link licitações. Mais informações deverão ser solicitadas via email: pregao@catasaltas.mg.gov.br. Telefones: 3832-7113. Catas Altas, 15 de janeiro de 2018.
José Alves Pereira Prefeito Municipal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



RESULTADO DE JULGAMENTO

Pregão Eletrônico - 119/2017
Processo - 23117.006369/2017-71

OBJETO: SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA.

O Pregoeiro da Universidade Federal de Uberlândia, faz saber a quem possa interessar, que a(s) Empresa(s) Vencedora(s) foi(ram):
ARCGRAPH SERVIÇOS LTDA
ITEM: 02.
SELECÇÃO SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA EPP
ITEM: 01.

Universidade Federal de Uberlândia
Tarcísio Fernandes de Paula
Pregoeiro Oficial

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS CAMPOS

Aviso de Licitação, Processo Licitatório nº 002/2018 Pregão Presencial RP nº 002/2018. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e outros produtos. Data: 30 de Janeiro às 9:00 horas na sala de reuniões da Prefeitura de Martins Campos. O edital e seus anexos poderão ser retirados através do site: www.martinscampos.mg.gov.br. Maiores informações: (37) 3524-1273, Nilson - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA/MG

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AVISO DE INTENÇÃO DE ADESO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCEJMENTO LICITATORIO 007/2017 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2017 - (C/MANS) - OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MAQUINAS, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO E RASTREAMENTO VEICULAR INTEGRADO AO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA, PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMA/MS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁBAMA/MG

Aviso de Licitação - Processo Nº. 000011/2018 - Pregão Presencial Nº. 0000002/2018. O Município de Januária-MG, torna público o processo licitatório 2901/2018 09.0000, Pregão Presencial, do tipo menor preço por item para Aquisição de Gêneros Alimentícios Para Alendimento ao Programa de Merenda Escolar, informações no horário de 13:00 às 17:00horas, nos dias úteis e no site www.januaria.mg.gov.br e no email licitacao@januaria.gov.br.
Januária-MG, 15 de Janeiro de 2018.
Mário Antonio de Carvalho
Pregoeiro Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS /MG RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017

O Exmo. Sr. Vereador Marcus Vinicius Rios Faria, Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas/MG, vem RETIFICAR o Edital de Concurso Público nº01/2017 no que se refere ao Pré Requisito para o cargo de Analista de Compras, conforme Lei nº 6148/2017, passando a tabela do item 2.1, na linha 3: Analista de Compras, coluna 5: Escolaridade e Pré Requisito a dispor o seguinte: Ensino Superior em Direito ou em Administração de Empresas ou em Ciências Contábeis. Altera-se também a tabela do item 8.3.7, linha 5: Aprovação em Concurso Público, coluna 2: Comprovação: acrescentando ao final: Nível Superior em Direito ou em Administração de Empresas ou em Ciências Contábeis. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital. OBS: O edital completo está disponibilizado no site da Câmara Municipal de Pará de Minas: www.fumarc.com.br. Pará de Minas, 12 de janeiro de 2018.
www.fumarc.com.br. Pará de Minas, 12 de janeiro de 2018.
Vereador Marcus Vinicius Rios Faria
Presidente Câmara Municipal de Pará de Minas /2

O TEMPO Belo Horizonte
TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2018

25

COPASA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 05.2018/0045 - PES.
Objeto: Serviços de Manutenção em Bombas Centrífugas. Dia da Licitação: 30 de janeiro 2018 às 14:15 horas. Local: Rua Carangola, 806 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte. Edital disponível em 17/01/2018. Mais informações: www.copasa.com.br (link: Fornecedor/Pregão).
A DIRETORIA

COPASA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº CPL/1020180007
Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras de implantação das Travessias Rêdes no Sistema de Esgotamento Sanitário de Conselheiro Lafaiete /MG. Dia: 21/02/2018 às 08:30 horas - Local: Rua Carangola, 806 - Térreo - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG. Mais informações e o caderno de licitação poderão ser obtidos, gratuitamente, através de download no endereço: www.copasa.com.br (link: licitações/portal de compras e licitações), a partir do dia 18/01/2018.
A DIRETORIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento 001/2018: A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri comunica que está aberto Chamamento Público visando Patrocínio do Projeto - Praça dos Retiros, da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, na cidade de Diamantina-MG. Data da Sessão Pública: 19/02/2018, às 15:00 horas, no Campus JK, BR 367, KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina (MG). Edital disponível em www.ufvjm.edu.br. Informações: Emilene Costa (38) 3532 1258.

Emilene Costa
Chefe da Divisão de Licitação / UFVJM

Cartaria Belo Horizonte - 1º Ofício
Endereço: Rua Rio de Janeiro, 1611, Lourdes, Belo Horizonte, MG - 30160-942
Horário de atendimento: De segunda à sexta, das 09:30h às 17:30h

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR TITULANTE

COMARCA DE BELO HORIZONTE - EDITAL DE INTIMAÇÃO
O/A Oficial do Cartório Belo Horizonte - 1º Ofício, com base no instrumento nº. 46 art. 26, do Lei nº 9.514/1997, vem intimar o(s) devedor(s) ROLANDE, AMILCAR JOSÉ DIAS, CPF/CNPJ nº 05525136600, TULLIA MARAH TERA PAVIA DIAS, CPF/CNPJ nº 07628670894, que está(ão) em lagares) ignorado(s), inventado(s) ou inconstituído(s), para se dirigir(em), preferencialmente, ao endereço do Cartório Belo Horizonte - 1º Ofício, Rua Rio de Janeiro, 1611, Lourdes, Belo Horizonte, MG - 30160-942, de segunda à sexta-feira, de 09:30h

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2017

Nº Processo: 23089.036312/2017-81. CONTRATANTE: Universidade Federal de São Paulo. CNPJ: 00.455.052/0001-74. CONTRATADA: MAIS SOLUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME. CNPJ: 36.309.3000001-02. Objeto: Assistência Técnica e Garantia de equipamentos. Modalidade: Pregão eletrônico. Fundamento Legal: Lei 8.080/1993. Vigência: doze meses após a entrega do item. Data de Assinatura: 11/12/2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2018 - UASG 153035

Nº Processo: 23085000009/18-01. Objeto: Contratação de empresa certificada para a prestação de serviços de motorista para a UFPM - Campus Uberlândia. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 2º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual. Declaração de Dispensa em 15/01/2018. HELENA HELENA OLIVEIRA MARTINS SHIH, Pro-Reitor de Administração. Reticulação em 15/01/2018. LUIZ FERNANDO RESENDE DOS SANTOS ANJO, Vice-Reitor No Exercício da Reitoria. Valor Global: R\$ 47.233,88. CNPJ CONTRATADA: 11.312.790/0001-00 AGIL IMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

(SIDEC - 15/01/2018) 153035-15242-2018NE00001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2018 - UASG 153035

Número do Contrato: 5/2015. Nº Processo: 230830018941471. PREGÃO SISPP Nº 83/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO. CNPJ Contratador: 09920434000198. Contratado: CALSING SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo vigência contratual, por 12 (doze) meses, no seja de 02/02/2018 a 01/02/2019. Inclusão na Subcláusula Segunda do Cláusula Décima do Contrato 03/2015 item II referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBRGIE). Fundamento Legal: Lei 8066/93, Lei 10.520/02 e Lei 8078/90. Vigência: 02/02/2018 a 01/02/2019. Valor Total: R\$4.063.241,28. Fonte: 112000000 - 2017NE00056. Data de Assinatura: 09/01/2018.

(SICOM - 15/01/2018) 153035-15242-2018NE00001

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 436/2017

O Pregoeiro faz saber a quem possa interessar que a Empresa vencedora do presente PREGÃO É A SEGUINTE: SEGURADORA S/A (GRUPO) 01 ITENS.01.02.

BERNARDINO LISBOA ANDRADE

(SIDEC - 15/01/2018) 154043-15260-2017NE000313

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

EDITAL DE 15 DE JANEIRO DE 2018 RETIFICAÇÃO DO EDITAL UFU/PROGRAD/DIRPS Nº 18/2017 - PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS OCORRIDAS DA UFU EM 2018 PARA PORTADOR DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO

O Pro-reitor de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso de suas atribuições, retifica os itens e subitens abaixo, do Edital UFU/PROGRAD/DIRPS Nº 18/2017.

Onde se lê: 1.1.3 a) Prova objetiva (de caráter eliminatório) e prova de redação - de caráter classificatório;

Leia-se: 1.1.3 a) Prova objetiva e prova de redação - de caráter classificatório;

Onde se lê: 5.1.3. Prova Objetiva

Leia-se: 5.1.3. Primeira Etapa

Onde se lê: 8.1.1. (...) 23 de fevereiro de 2018.

Leia-se: 8.1.1. (...) 28 de fevereiro de 2018.

Onde se lê: 10.4. b) 2018;

Leia-se: 10.4. b) 2018

Onde se lê: 10.6. c) 17 de fevereiro de 2018;

Leia-se: 10.6. c) 19 de fevereiro de 2018;

Onde se lê: 11.11.

Leia-se:

Item cancelado;

Os demais itens e subitens permanecem inalterados

ARIEMDO QUILLENETO

EDITAL DE 15 DE JANEIRO DE 2018 RETIFICAÇÃO DO EDITAL UFU/PROGRAD/DIRPS Nº 18/2017 - PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS OCORRIDAS DA UFU EM 2018 POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA

O Pro-reitor de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso de suas atribuições, retifica os itens e subitens abaixo, do Edital UFU/PROGRAD/DIRPS Nº 17/2017.

Onde se lê: 1.1.3 a) Prova objetiva (de caráter eliminatório) e prova de redação - de caráter classificatório;

Leia-se: 1.1.3 a) Prova objetiva e prova de redação - de caráter classificatório;

Onde se lê: 5.1.3. Prova Objetiva

Leia-se: 5.1.3. Primeira Etapa

Onde se lê: 8.2.3 Correção da prova de Redação. As provas de Redação e as questões discursivas serão corrigidas observando-se os itens abaixo:

Leia-se: 8.2.3 Correção da prova de Redação. As provas de Redação serão corrigidas observando-se os itens abaixo

Onde se lê: 8.1.1. (...) 23 de fevereiro de 2018.

Leia-se: 8.1.1. (...) 28 de fevereiro de 2018.

Onde se lê: 10.6. c) 17 de fevereiro de 2018;

Leia-se: 10.6. c) 19 de fevereiro de 2018;

Onde se lê: 11.11.

Leia-se:

Item cancelado

Os demais itens e subitens permanecem inalterados

ARIEMDO QUILLENETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1/2018

Processo nº 23086.000385/2018-45. Partes: UFVJM e Município de São Gonçalo do Rio Preto. Objeto: Estágio obrigatório ou não obrigatório para os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFVJM. Fundamentação Legal: Lei nº 11.788/08 e 8.666/93. Agência: 60 meses. Data de Assinatura: 15/01/18. Assinatur: Ana Paula de Figueiredo Conte Vazeta p/ UFVJM e João Leopoldo Dinizotti p/ Concedente.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 22/2017

Processo nº 23086.004571/2017-72. Partes: UFVJM e Sada Siderurgica Ltda. Objeto: Estágio obrigatório ou não obrigatório para os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFVJM. Fundamentação Legal: Lei nº 11.788/08 e 8.666/93. Vigência: 06 meses. Data de Assinatura: 15/01/2018. Assinatur: Ana Paula de Figueiredo Conte Vazeta p/ UFVJM e Rosário de Oliveira Santos p/ Concedente.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2018

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri comunica que está aberto Chamamento Público visando Patrocínio do Projeto Praça dos Redizes, da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, no cidade de Diamantina-MG. Data de Sessão Pública: 19/03/2018, às 15:00 horas, no Campus JK, BR 367, KM 583, n.º 5000, Alto da Jacuba, Diamantina (MG). Edital disponível em www.ufvjm.edu.br

MARCIONI LEÃO FERNANDES Pro-Reitor Administração-Es.culual

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 23282.015602/2017-62. Espécie: Convênio-Parceiros. A Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab e a Agência de Integração Empresa-Escola - AGIIEE. Objeto: Desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de proporcionar a plena operacionalização da regulação em vigor, relacionada aos estudos de Estudantes, obrigatórios ou não, de interesses curriculares e pedagógicos, em uma finalidade de promover a integração dos Alunos no mercado de trabalho, conforme preconizado na Constituição Federal vigente: Artigo 203, inciso III, Artigo 205 e artigo 214 inciso IV, e em conformidade com o Artigo 92 da Lei Federal nº 9.394 de 30/12/1996 (LDB) e Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, Data da assinatura: 09/01/2018, Vigência: 5 (cinco) anos. Signatários: Anasidney de Queiroz Sousa - Reitor e André Luiz Rios - Gerente Administrativo

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS

CONVENIADOS: A Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, CNPJ nº 75.101.873.0001-90; EDF NORTE FLUMINENSE S.A. CNPJ nº 03.258.983/0001-59. JORDÃO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., CNPJ nº 02.445.475/0001-17.

EXTRATO Nº 06/2017 - OBJETO: Estabelecimento de Instrumento de Reconhecimento de Direitos no patente intitulado "SISTEMA REGISTRADOR DE CONSUMO PARA AVALIAÇÃO ENERGÉTICA COMPOSTO POR REDES DE SENSORES CABEADOS, INTEGRADOS POR RADIOFREQUÊNCIA EM AMBIENTES COM BLINDAGEM ELETROMAGNÉTICA", VIGÊNCIA: 20 anos. DATA DE ASSINATURA: 06/04/2017. ASSINAM: Luiz Alberto Piliati, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Pierre Teixeira Rodrigues e Marco Amorim, pela JORDÃO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, e Yann des Longchamps, pela EDF NORTE FLUMINENSE S.A

CONVENIADOS: A Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, CNPJ nº 75.101.873.0001-90; EDF NORTE FLUMINENSE S.A. CNPJ nº 03.258.983/0001-59. JORDÃO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., CNPJ nº 02.445.475/0001-17.

EXTRATO Nº 07/2017 - OBJETO: Estabelecimento de Instrumento de Reconhecimento de Direitos no certificado de acúrio, "ATERFERCIMENTO INTRODUTIVO EM SISTEMA REGISTRADOR DE CONSUMO PARA AVALIAÇÃO ENERGÉTICA COMPOSTO POR REDES DE SENSORES CABEADOS, INTEGRADOS POR RADIOFREQUÊNCIA EM AMBIENTES COM BLINDAGEM ELETROMAGNÉTICA", VIGÊNCIA: 20 anos. DATA DE ASSINATURA: 06/04/2017. ASSINAM: Luiz Alberto Piliati, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Pierre Teixeira Rodrigues e Marco Amorim, pela JORDÃO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, e Yann des Longchamps, pela EDF NORTE FLUMINENSE S.A.

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 UASG 170075

Número do Contrato: 11/2017. Nº Processo: 1058000030420/2014. PREGÃO SISPP Nº 11/2017. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 12905036000121. Contrato: MULTICOMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - EPP. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias além daqueles inicialmente estabelecidos no contrato, com base na previsão da Cláusula Terceira, combinada com o § 5º, primeiro, art. 57, da Lei 8.666/93. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 21/01/2018 a 19/07/2018. Data de Assinatura: 07/01/2018.

(SICOM - 15/01/2018) 170075-00001-2017NE000204

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2017 UASG 170531

Processo: 10167002472017-51. INEXIGIBILIDADE Nº 35/2017. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 23086000910166. Contratado: THOMAS REUTERS SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA. Objeto: Serviço de informações econômicas-financeira por meio de vários pontos de acesso do Sistema Ficon, via internet, aos usuários do Gabinete do Ministro da Fazenda e GMI, Secretaria de Política Econômica do MF/DF, e Secretaria de Acompanhamento Econômico do MF - SEAF. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 19/12/2017 a 18/12/2018. Valor Total: R\$297.813,24. Fonte: 100010000 - 2017NE005486. Fonte: 100000000 - 2017NE005503. Fonte: 100000000 - 2017NE005429. Data de Assinatura: 19/12/2017.

(SICOM - 15/01/2018) 170531-00001-2018NE000013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2017 UASG 170531

Processo: 101671051862017-55. INEXIGIBILIDADE Nº 34/2017. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 438109/8000/92. Contratado: CMA - CONSULTORIA, MÉTODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL S.A. Objeto: Serviços de 02(dois) pontos de acesso de mídia eletrônica em tempo real do CMA Banco de Dados de até 40 meses, dentro da disponibilidade da geração evocções históricas de commodities em cada prazo, para até 40 prazos, para atendimento do MF, em especial a Secretaria de Política Econômica-SPE. Fundamento

186

logistica.proad

De: logistica.proad [logistica.proad@ufvjm.edu.br]
Enviado em: terça-feira, 16 de janeiro de 2018 08:10
Para: 'amanda.monteiro'; 'karenina.valadares@ufvjm.edu.br';
'foradesede.ufvjm@gmail.com'; 'marco.tulio@ufvjm.edu.br'; 'Reitoria'; 'Carlos Alberto
Gois Suzart'
Cc: 'Fernando Archanjo'; 'Proreitoria de Administracao'
Assunto: Processo Praça dos Reitores
Anexos: Edital Chamamento retificado (1).doc

Prezados, bom dia!

Informamos que a pedido da Administração o edital do Chamamento Público para patrocínio do projeto "Praça dos Reitores" foi republicado.

A Comissão de projeto responsável pela condução do processo foi designada pela portaria nº 1152/2017 e é composta por:

Amanda Monteiro – Presidente
Marco Túlio – Membro
Karenina – Membro
Carlos Suzart – Membro
Fernando Borges – Suplente

A sessão do chamamento está agendada para o dia 19/02/2018, às 15:00 horas.

Segue em anexo o edital.

Att;

Emilené M Costa Bruce
Diretora de Logística-Eventual/UFVJM

ANEXO I
Proposta de Patrocínio / Doação

CABEÇALHO	
Nome do Projeto: PRAÇAS DOS REITORES – PRÉDIO DA REITORIA	
Foco do projeto: MEMORIAL DOS GESTORES DA UFVJM	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO (PROPONENTE)	
Patrocinador: Cooperativa de Economia e Crédito de Empregados das Instituições de Ensino e Pesquisa e de Servidores Públicos de Minas Gerais LTDA.	
Telefone: (31) 3360-4936	Celular: (31) 99762-8684
E-mail: unidadeadministrativa@nossacoop.com.br	Site: www.sicoobnossacoop.com.br
Endereço completo: Av. Presidente Antônio Carlos, 6627, Campus UFMG – Praça de Serviços 2º andar - Pampulha – Belo Horizonte – MG CEP: 31270-010	
Breve apresentação/currículo do responsável (proponente): (máximo 10 linhas)	
<p><i>O SICOOB NOSSACOOP é uma Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados das Instituições de Ensino e Pesquisa e de Servidores Públicos de Minas Gerais Ltda.</i></p> <p><i>Criada em novembro de 1996, com uma política operacional baseada na ajuda mútua, viabilizando, ao seu quadro social, a conquista de uma melhor qualidade de vida, cumprindo, assim, seu papel de promover uma economia social e solidária.</i></p> <p>MISSÃO</p> <p><i>Promover intermediação financeira, com base na mutualidade e no baixo custo, para que nossos cooperados usufruam de segurança financeira e bem-estar social.</i></p> <p>VISÃO</p> <p><i>Ser a principal instituição de intermediação de serviços financeiros para os cooperados.</i></p>	
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	
Apresentação e compromisso de execução, montagem e instalação do Projeto – Praça dos Reitores:	
Como patrocinador, estaremos disponibilizando recursos financeiros no valor limite de R\$ 46.500,00 e recursos técnicos (contratação dos serviços e aquisição de insumos) para implementação do projeto apresentado em edital de chamamento público 001/2018 publicado pelo Donatária, a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.	
Prazo execução do Projeto:	
Prazo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura de Minuta do Termo de Doação.	
Local de realização:	
Campus JK - Diamantina/MG, Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba CEP 39100-000. Prédio da Reitoria.	

4444
[Handwritten signature]

Detalhamento do projeto:
O projeto será executado de forma fidedigna o projeto apresentado pela Universidade Federal dos Vales dos Jequitinhonha e Mucuri, de forma que os detalhes não inclusos no projeto apresentados no chamamento, serão posteriormente apresentados a comissão, e serão executadas com aprovação da mesma, representante da instituição.
Itens secundários e facultativos:
Estamos patrocinando a execução do projeto – Praça dos Reitores, com vista a doação a essa Instituição, cientes de que não receberemos pagamento em dinheiro pela execução do objeto. Em contraprestação pelo fornecimento do patrocínio, haverá autorização para veiculação de publicidade.

Belo Horizonte 16 de fevereiro de 2018,



Assinatura do representante legal da empresa

Gilmar Lima Guimarães
Diretor Administrativo e Financeiro
SICOOB NOSSACOOP



390
AMM

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO

Pelo presente instrumento, as partes Sicoob Nossacoop - Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados das Instituições de Ensino e Pesquisa e de Servidores Públicos de Minas Gerais Ltda, empresa com sede na Av. Presidente Antonio Carlos, nº 6627, na Belo Horizonte, CEP 312070-010, inscrita no CNPJ: 01.760.242/0001-46, Inscrição Estadual nº Isenta doravante denominada simplesmente PATROCINADOR, representada pelo Sra. Bárbara Carolina Barbosa, CPF nº 086.740.406-08 e RG nº MG-16023959, e de outro, a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, inscrita no CNPJ nº 16.888.315/0001-57, situada na Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, representada pelo seu Reitor, Sr Gilciano Saraiva Nogueira, CPF nº 006.584.236-73 e RG nº M-6.512.600, doravante designada simplesmente PATROCINADA, têm justo e acordado as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO

1.1 O presente termo tem por objeto a execução do Projeto – Praça dos Reitores, de acordo com as condições da proposta selecionada do Chamamento Público 001/2018.

1.2 A execução e a instalação do projeto serão por conta e risco do Patrocinador.

1.3 A execução do projeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados em Portaria institucional. O representante da UFVJM terá poderes, especialmente para:

1.3.1 Acordar com o Patrocinador as soluções convenientes ao bom andamento do projeto;

1.3.2 Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da UFVJM;

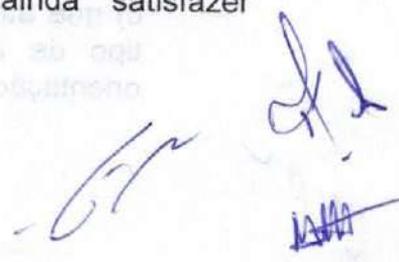
1.3.3 Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;

1.3.4 Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões definidos no projeto;

1.3.5 Decidir com o Patrocinador, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

1.4 A fiscalização da UFVJM não elimina ou atenua as responsabilidades do Patrocinador.

1.5 Todos os materiais a serem empregados na execução do projeto deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações do projeto. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.



081
11/11/2011

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 A entrega e recebimento do objeto deste edital será realizada através de assinatura de termo de doação não onerosa.

2.2 O Patrocinador compromete-se a entregar à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, um produto de qualidade inquestionável, dentro da boa técnica de construção e de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis.

2.3 A aceitabilidade está condicionada à completa execução do projeto apresentado, acrescido dos itens secundários e facultativos, quando ofertados, assim como análise da qualidade dos bens a serem doados.

2.3 Quando da assinatura do Termo de Doação o Patrocinador deverá informar os valores referente a cada um dos bens que compõem o projeto executado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRAPARTIDA

3.1 Em contrapartida ficará o Patrocinador autorizado a veicular propaganda publicitária nos espaços, conforme definição em conjunto com a Comissão de Projetos.

3.2 Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de natureza religiosa e político-partidária.

3.3 As propagandas deverão ser previamente aprovadas pelo UFVJM, através da Diretoria de Comunicação Social.

3.4 O Patrocinador não receberá pagamento em dinheiro pela execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente termo iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado acaso haja necessidade, devidamente justificada, para completa execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5.1 As ações propostas pelo Patrocinador deverão conter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado o patrocínio de ações ou com propostas:

a) que tragam prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente;

b) que provoquem maus tratos a animais;

c) que atentem à moral e aos bons costumes, ou que promova qualquer tipo de ações discriminatórias de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;

191
Adu

- d) de cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
- e) que envolvam jogos de azar e/ou especulativos;
- f) que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- g) que infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra lei ou norma jurídica vigente;
- h) que tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo.

CLAÚSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Constituem motivos para rescisão:

6.1.1 O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital de Chamamento Público 001/2018 e neste termo de patrocínio.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 O uso da marca do Patrocinador é subordinado ao cumprimento das cláusulas deste termo, não podendo ser vinculada a outra forma ou propósito.

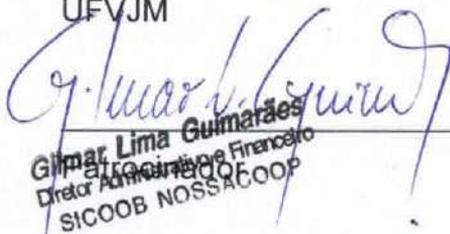
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir conflitos oriundos do presente termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes, de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Diamantina ____ de _____ de 2018.

UFVJM



Gilmar Lima Guimarães
Diretor Administrativo Financeiro
SICOOB NOSSA COOP

Testemunhas:



Nome:

RG:

Nome:

RG:

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISAO

8.1 Constituem motivos para rescisao:

8.1.1 O descumprimento de quaisquer obrigacoes previstas no edital de Chamamento Publico 001/2018 a neste termo de parceria.

CLAUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 O uso da marca do Parceiro e subordinada ao cumprimento das clausulas deste termo, nao podendo ser vinculada a outra forma ou modalidade.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir conflitos oriundos do presente termo, com a exclusao de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito, as partes do comissao, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Em _____ de _____ de 2018

Handwritten signature and stamp of SICOB NOROCCOOP. Stamp text: SICOB NOROCCOOP, Direção Administrativa Financeira, Grupo Lins Guimarães, UELIM.

Testemunhas:

Handwritten signature at the bottom left of the page.

192
AAH

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO NÃO-ONEROSA, PURA, SEM ENCARGOS OU CONDIÇÃO, DA EXECUÇÃO DE PROJETO INTITULADO PRAÇA DOS REITORES, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018 NA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM.

I – PARTES

a) UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, pessoa jurídica de Direito Público Interno, constituída sob a forma de autarquia, no que se aplica nos termos da Lei 8.666/93, inscrita no CNPJ nº 16.888.315/0001-57 com sede na cidade de Diamantina-MG, sito à Rodovia MGT 367- km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba / CEP: 39100-000, neste ato representada por seu Reitor, Sr. GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 006.584.236-73, doravante denominada simplesmente DONATÁRIA;

b) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DOS EMPREGADOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E DE SERVIDORES PUBLICOS DE MINAS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6627, Campus UFMG, Praça de Serviços 2º andar, CEP 31270-010, Fone (31)3360-4936, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.760.242/0001-46, neste ato representada por BÁRBARA CAROLINA BARBOSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.706.406-08 , doravante denominada simplesmente DOADORA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Doação não onerosa, pura, sem encargos ou condições de execução de projeto intitulado Praça de Reitores, decorre do contido no processo administrativo, em conformidade com o Edital de Chamamento Público sob nº 001/2018 e seus Anexos e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente doação a execução do projeto Praça de Reitores, composto pelos bens e valores abaixo relacionados:

R\$ 46.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOAÇÃO

2.1 Por livre e espontânea vontade o DOADOR, sem coação ou influência de quem quer que seja, faz doação por ato inter vivos à DONATÁRIA, gratuitamente, pura e sem condições ou encargos de qualquer natureza, da execução do projeto acima caracterizado, transferindo desde já e irrevogavelmente à DONATÁRIA toda posse, jus, ação e domínio que exercia sobre o referido bem.

AAH
AAH

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO

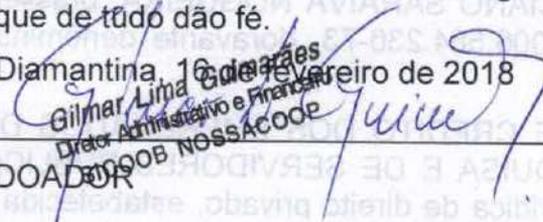
3.1 A DONATÁRIA declara que aceita tal doação na forma estipulada, ou seja, não onerosa e pura, para que lhe passe a pertencer os bens doados, sem qualquer condição ou encargo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ELEIÇÃO DO FORO E DOAÇÃO

4.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte - MG para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Doação em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que de tudo dão fé.

Diamantina, 16 de maio de 2018


Gilmar Lima
Diretor Administrativo e Financeiro

DOADOR

DONATÁRIA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Doação não encarga, pois, sem encargos ou condições de execução de projeto, inscrito Praça de Retiro, de acordo com o Edital de Licitação nº 00/2018 e seus Anexos e subsidiariamente na Lei 8.880/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente doação a execução do projeto Praça de Retiro, composto pelos bens e valores abaixo relacionados:

R\$ 48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOAÇÃO

2.1 Por livre e espontânea vontade o DOADOR, sem qualquer influência de quem quer que seja, faz doação por ato inter vivos à DONATÁRIA, gratuitamente, pois, sem condições ou encargos de qualquer natureza, da execução do projeto acima caracterizado, transferindo desde já e intransferivelmente à DONATÁRIA toda posse, jus, ação e domínio que exerce sobre o referido bem.



ANEXO V
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

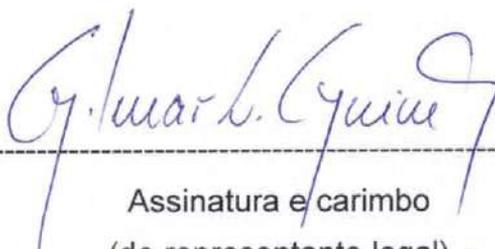
REFERENTE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018.

Prezados Senhores,

A empresa SICOOB NOSSACOOP – Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados das Instituições de Ensino e Pesquisa e de Servidores Público de Minas Gerais Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 01.760.242/0001-46, credencia o (a) Bárbara Carolina Barbosa portador (a) da Cédula de Identidade nº 16023959, expedida 03/10/2005, como seu representante no chamamento público referenciado, com poderes decisivos para rubricar os documentos e as propostas das demais participantes; assinar atas das sessões públicas; receber intimações e notificações; assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações; bem como fazer manifestações oral ou escrita na sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta comercial.

Atenciosamente,

16 de fevereiro de 2018.



Assinatura e carimbo
(do representante legal) -

Gilmar Lima Guimarães
Diretor Administrativo e Financeiro
SICOOB NOSSACOOP



3.33
a) I
a) II
a) III



184
Call

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SICOOB NOSSACOOP COOPERATIVA DE ECON E CREDITO DOS EMPREG DAS INST DE ENSINO E PESQUISA E DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DE MINAS GERAIS LTDA, de nire 3140002044-6 e protocolado sob o número 16/559.629-5 em 23/09/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 5881701, em 04/10/2016. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
186.034.756-87	GILMAR LIMA GUIMARÃES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
186.034.756-87	GILMAR LIMA GUIMARÃES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
186.034.756-87	GILMAR LIMA GUIMARÃES

Belo Horizonte. Terça-feira, 04 de Outubro de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5881701 em 04/10/2016 da Empresa SICOOB NOSSACOOP COOPERATIVA DE ECON E CREDITO DOS EMPREG DAS INST DE ENSINO E PESQUISA E DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DE MINAS GERAIS LTDA, Nire 31400020446 e protocolo 165596295 - 23/09/2016. Autenticação: 6857133B89FB92B229326BD91A37444D37A4563, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/559.629-5 e o código de segurança Zeua Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pag 91/92

Handwritten signatures and initials in blue ink.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

195
AM

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/559.629-5	J163970781809	15/09/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
186.034.756-87	GILMAR LIMA GUIMARÃES

Belo Horizonte, Quinta-feira, 29 de Setembro de 2016

Página 1 de 1

AAA

J

BR



196
Adl

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/559.629-5	J163970781809	15/09/2016

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
186.034.756-87	GILMAR LIMA GUIMARÃES

Belo Horizonte. Quinta-feira, 29 de Setembro de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5881701 em 04/10/2016 da Empresa SICOOB NOSSACOOP COOPERATIVA DE ECON E CREDITO DOS EMPREG DAS INST DE ENSINO E PESQUISA E DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DE MINAS GERAIS LTDA, Nire 31400020446 e protocolo 165596295 - 23/09/2016. Autenticação: 6857133B89FB92B229326BD91A37444D37A4563, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/559,629-5 e o código de segurança Zeua Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

AAV

Handwritten signature



187
CABALL

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31400020446

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **SICOOB NOSSACOOP COOPERATIVA DE ECON E CREDITO DOS EMPREG DAS INST DE ENSINO E PESQUISA E DE**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163970781809

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

29 Setembro 2016

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5881701 em 04/10/2016 da Empresa SICOOB NOSSACOOP COOPERATIVA DE ECON E CREDITO DOS EMPREG DAS INST DE ENSINO E PESQUISA E DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE MINAS GERAIS LTDA, Nire 31400020446 e protocolo 165596295 - 23/09/2016. Autenticação: 6857133B89FB92B229326BD91A37444D37A4563. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/559.629-5 e o código de segurança Zeua Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Handwritten signatures and marks]

398
Adell

SICOOB NOSSACOOP – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DOS EMPREGADOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE MINAS GERAIS LTDA. AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, N.º 6627, CAMPUS UFMG PAMPULHA, PRAÇA DE SERVIÇOS, 2º ANDAR, CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG, CEP: 31.270-010
CNPJ: 01.760.242/0001-46 – NIRE n.º 31400020446

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2016.

I. Aos trinta dias do mês de abril de 2016 às 10 horas, em virtude da Sede da Cooperativa não comportar, no Auditório 1 da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, sita à Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6627, Campus UFMG Pampulha, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados das Instituições de Ensino e Pesquisa e de Servidores Públicos Federais de Minas Gerais Ltda. – SICOOB NOSSACOOP. A Assembleia foi convocada de forma triplice, mediante editais afixados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados, comunicação aos associados por meio de correio eletrônico e publicação de edital de convocação no Jornal "O Tempo", ano 20, Número 7057, segunda-feira, 11/04/2016, página 24. II. **PRESENCAS:** Estiveram presentes 65 (sessenta e cinco) delegados efetivos no exercício da titularidade e mais 45 (quarenta e cinco) associados, no total de 110 (cento e dez) associados, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença das Assembleias Gerais, realizando-se a Assembleia em 3ª convocação, esclarecido que, nesta data, é de 81 (oitenta e um) o número de delegados em condições de votar. III. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Alfredo Alves de Oliveira Melo, Presidente do Conselho de Administração; Sr. Gilmar Lima Guimarães, Diretor Coordenador; e para secretariar os trabalhos foi convidada a funcionária Sra. Débora Castro Alves de Oliveira. IV. **DELIBERAÇÕES:** Aprovada por unanimidade a reforma dos artigos e nome da Cooperativa; Art.1º (inciso IV); Art.3º (letras a, b, d; e Parágrafo único inciso IV); Art.6º (caput); Art.8º (inciso X); Art.14 (inciso IV); Art.21 (caput, §2º e §3º); Art.25 (inciso V); Art.49 (caput); Art.51 (caput); Art.52 (caput e Parágrafo único inciso III); Art.57 (inciso VII), do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte redação: Nome da Cooperativa – "COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DOS EMPREGADOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E DE SERVIDORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS LTDA", Art.1º inciso IV. "postos de atendimento situados em: PA-CEFET, Avenida Amazonas, 5253, Lojas 237/239, Campus I CEFET, bairro Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP 30480-000; PA-NOVOS HORIZONTES, Rua Alvarenga Peixoto, 1270, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-120; PA-SAÚDE, Avenida Professor Alfredo Balena, 190, sala 102, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-100; PA-JOÃO PINHEIRO, Alameda das Acácias, 70, bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP 31275-150; PA-UNIMONTES, Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, Prédio 2, CCH sala 2, Vila Mauricéia, Montes Claros/MG, CEP 39401-089; PA-PUC, Avenida Dom José Gaspar, 967, bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte/MG, CEP 30535-901; PA-MINISTÉRIO DO TRABALHO, Rua Curitiba, 820, bairro Centro.

[Handwritten signatures and initials]



[Handwritten signature]

133
Assu

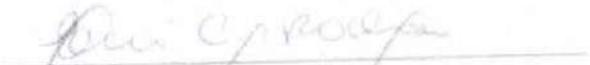
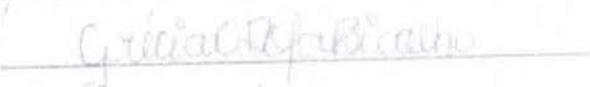
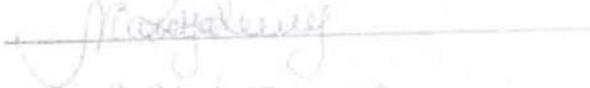
Belo Horizonte/MG, CEP 30170-120, PA-POLÍCIA FEDERAL, Rua Nascimento Gurgel, 30, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30441-170; PA-BARBACENA, Rua Presidente Kennedy, 680, Loja 001, Centro, Barbacena/MG, CEP 36200-042; e"; Art. 3º letra a) "empregados das Instituições de Ensino Superior e Pesquisa e empregados das Instituições Particulares da Educação Básica e Técnica", letra b) "servidores públicos do Ministério do Trabalho e Previdência Social e suas entidades vinculadas"; letra d) "servidores das prefeituras municipais e seus órgãos de Barbacena, São João del-Rei, Diamantina, Ouro Preto e Mariana"; Art. 3º Parágrafo único, inciso IV "pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho, dependente legal e demais familiares"; Art. 6º Caput "Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes, bem como autorizar a subscrição e integralização mensal do aumento contínuo do seu Capital Social, na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação"; Art.8º inclusão do inciso X "subscrever e integralizar mensalmente o aumento contínuo do seu Capital Social na forma prevista neste Estatuto"; Art 14 "exclusão do inciso IV"; Art. 21 Caput "No ato da admissão, o associado pessoa física ou jurídica subscreverá, ordinariamente, 100 (cem) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$100,00 (cem reais), integralizados da seguinte forma: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas"; Art. 21 § 2º "O valor da integralização mensal para o aumento contínuo do Capital Social será de, no mínimo, R\$22,00 (vinte e dois reais)", Art. 21 § 3º "O valor mínimo de R\$22,00 (vinte e dois reais) será corrigido, anualmente, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV) já publicado e referente ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) já publicado e referente ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a critério do Conselho de Administração, podendo este Conselho definir o arredondamento matemático dos centavos para o inteiro superior ou inferior da unidade do Real. O índice será estabelecido na reunião ordinária do Conselho de Administração do mês de dezembro e o novo valor mínimo corrigido para o aumento contínuo do Capital Social entrará em vigor a partir de janeiro do ano seguinte"; Art. 25 inciso V "os valores das parcelas de devolução serão estipulados pelo Conselho de Administração"; Art. 49 Caput "Os ocupantes de cargos estatutários e os delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates"; Art. 51 Caput "As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 60, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes"; Art. 52 Caput "Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual lida e aprovada, será assinada pelo secretário, pelo presidente da Assembleia, por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes e indicados pela Assembleia e, ainda, por quantos mais o quiserem"; Art. 52 Parágrafo único, inciso III "a declaração pelo secretário de que a ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que a ata foi lavrada diretamente em livro próprio"; Art. 57 inciso VII "quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art.60". O Estatuto alterado é parte integrante desta

Assinaturas manuscritas: *Arad...*, *Arad...*, *Arad...*, *Arad...*, *Arad...*

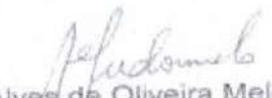
Assinaturas manuscritas: *Arad...*, *Arad...*

200
ATA

Ata. V. FECHO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente do Conselho de Administração, e por 11 (onze) delegados designados pela Assembleia. A presente é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Cooperativa.

Nº	Nome do Cooperado	Assinatura do Cooperado
1)	Eni da Conceição Rocha	
2)	Florisvaldo Ferreira Lisboa	
3)	Grécia Oiana Dolabela Bicalho	
4)	Leonardi Dionísio Ferreira	
5)	Márcia Cristina Miranda Sidney	
6)	Maria Augusta Dornas	
7)	Mônica Faria Ramos	
8)	Onilton Carvalho Barbosa	
9)	Paulo Rogério Pereira de Freitas	
10)	Rodney Rezende Saldanha	
11)	Rogério Fideles da Silva	

Cidade de Belo Horizonte/MG, 30 de abril de 2016.


Alfredo Alves de Oliveira Melo
Presidente do Conselho de Administração


Gilmar Lima Guimarães
Diretor Coordenador


Débora Castro Alves de Oliveira
Secretária da Assembleia



201
Adl

**ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB NOSSACOOP
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DOS EMPREGADOS DAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E DE SERVIDORES PÚBLICOS DE
MINAS GERAIS LTDA.**

**TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA
DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados das Instituições de Ensino e Pesquisa e de Servidores Públicos de Minas Gerais Ltda., constituída em 14 de novembro de 1996, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I. sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627 – Praça de Serviços – 2º andar – Campus UFMG – Pampuiha – Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais – CEP: 31.270-010, e administração na cidade de Belo Horizonte – MG.
- II. foro jurídico na cidade de Belo Horizonte – MG;
- III. área de ação limitada aos municípios de: Almenara, Araçuaí, Araxá, Baldim, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Brasília de Minas, Brumadinho, Caeté, Campos Altos, Capim Branco, Capivari, Caratinga, Caxambu, Confins, Congonhas, Contagem, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Esmeraldas, Espinosa, Fervedouro, Florestal, Governador Valadares, Ibiti, Igarapé, Ipatinga, Itabirito, Itaguara, Itapeva, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Jaguaruçu, Janaúba, Januária, João Monlevade, Juatuba, Juiz de Fora, Lagoa Santa, Leopoldina, Mariana, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Montes Claros, Muriaé, Nepomuceno, Nova Lima, Nova União, Oliveira, Ouro Preto, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Pedro Leopoldo, Perdões, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Raposos, Realeza, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio Manso, Sabará, Salinas, Santa Luzia, São Francisco, São João del-Rei, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Lourenço, Sarzedo, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Três Corações, Uberaba, Uberlândia, Unai, Varginha e Vespasiano;
- IV. postos de atendimento situados em: PA-CEFET, Avenida Amazonas, 5253, Lojas 237/239, Campus I CEFET, bairro Nova Suiça, Belo Horizonte/MG, CEP 30480-000; PA-NOVOS HORIZONTES, Rua Alvarenga Peixoto, 1270, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-120; PA-SAÚDE, Avenida Professor Alfredo Balena, 190, sala 102, bairro Santa Efigênia, Belo



202
JLL

Horizonte/MG, CEP 30130-100; PA-JOÃO PINHEIRO, Alameda das Acácias, 70, bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP 31275-150; PA-UNIMONTES, Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, Prédio 2, CCH sala 2, Vila Mauricéia, Montes Claros/MG, CEP 39401-089; PA-PUC, Avenida Dom José Gaspar, 967, bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte/MG, CEP 30535-901; PA-MINISTÉRIO DO TRABALHO, Rua Curitiba, 820, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-120, PA-POLÍCIA FEDERAL, Rua Nascimento Gurgel, 30, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30441-170; PA-BARBACENA, Rua Presidente Kennedy, 680, Loja 001, Centro, Barbacena/MG, CEP 36200-042; e

- V. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A área de ação deve ser homologada pela cooperativa central, sem prejuízo da apreciação definitiva pela autoridade competente.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. a promoção, através da mutualidade, de prestação de serviços financeiros a seus associados; e
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, da poupança e da formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa, devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e vedada qualquer tipo de discriminação.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e, na área de atuação da Cooperativa, sejam:



203
WMM

- a) empregados das Instituições de Ensino Superior e Pesquisa e empregados das Instituições Particulares da Educação Básica e Técnica;
- b) servidores públicos do Ministério do Trabalho e Previdência Social e suas entidades vinculadas;
- c) servidores públicos federais e militares da EPCAR – Escola Preparatória de Cadetes do Ar, da CIAAR – Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica e da PAMA/LS – Parque de Material Aeronáutico Lagoa Santa;
- d) servidores das prefeituras municipais e seus órgãos de: Barbacena, São João del-Rei, Diamantina, Ouro Preto e Mariana;
- e) servidores do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Podem também se associar à Cooperativa.

- I. empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;
- III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho, dependente legal e demais familiares;
- V. pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação; e
- VI. pessoas jurídicas, restringindo-se às sem fins lucrativos, às que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas e às controladas por esses associados.

Art. 4º Não podem ingressar na Cooperativa:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as

[Handwritten signatures and initials]



[Handwritten signatures and initials]

204
CABALL

quotas-partes, bem como autorizar a subscrição e integralização mensal do aumento contínuo do seu Capital Social, na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais; cabendo aos delegados discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego

§ 2º Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa, que é equiparado a empregado da Cooperativa para os devidos efeitos legais.

§ 3º O delegado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos associados:

- I. honrar, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;



[Handwritten signatures]

- 205
JLL
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como as normas e instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;
 - III. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
 - IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
 - V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
 - VI. movimentar as economias próprias e seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na Cooperativa;
 - VII. manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;
 - VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
 - IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração;
 - X. subscrever e integralizar mensalmente o aumento contínuo do seu Capital Social na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 9º O desligamento do associado da Cooperativa se dará por demissão, eliminação ou exclusão.

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 10 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saídos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, o recolhimento de laionário de

5

[Handwritten signatures]



cheques, cartão de crédito/débito, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 11 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 12 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, o desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no Art. 8º, salvo o inciso VI daquele artigo;
- V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na Cooperativa e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 13 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da cópia autenticada do Termo de Eliminação, conforme parágrafo § 1º do caput deste artigo, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.



207
WALL

**SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO**

Art. 14 A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO**

Art. 15 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas por associados falecidos com a Cooperativa, e oriundas de suas responsabilidades como associado perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 16 Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

Art. 17 O associado demitido somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 60 (sessenta) dias, contados do pagamento pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado demitido não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital ou a totalidade das quotas partes, devendo o saldo restante a devolver ser novamente subscrito pelo cooperado readmitido.

Art. 18 O associado eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do Art. 14, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após no mínimo 60 (sessenta) dias, a critério do Conselho de Administração, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

7



208
Juli

Art. 19 Para o associado demitido ou eliminado ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 20 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 21 No ato da admissão, o associado pessoa física ou jurídica subscreverá, ordinariamente, 100 (cem) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$100,00 (cem reais), integralizados da seguinte forma: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º Cada associado pessoa física se obriga a subscrever e integralizar o aumento contínuo do capital social, mensalmente.

§ 2º O valor da integralização mensal para o aumento contínuo do Capital Social será de, no mínimo, R\$22,00 (vinte e dois reais).

§ 3º O valor mínimo de R\$22,00 (vinte e dois reais) será corrigido, anualmente, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV) já publicado e referente ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) já publicado e referente ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a critério do Conselho de Administração, podendo este Conselho definir o arredondamento matemático dos centavos para o inteiro superior ou inferior da unidade do Real. O índice será estabelecido na reunião ordinária do Conselho de Administração do mês de dezembro e o novo valor mínimo corrigido para o aumento contínuo do Capital Social entrará em vigor a partir de janeiro do ano seguinte.

§ 4º O associado que tiver 1% (um por cento) de seu vencimento bruto mensal inferior ao valor mínimo vigente, poderá pleitear junto ao Conselho de Administração, através de solicitação formal e com a devida comprovação de seu vencimento bruto, um valor para o aumento contínuo de seu Capital Social inferior ao valor mínimo vigente.

§ 5º O associado filiado antes de 29/07/2009, que ainda não esteja realizando a integralização mensal para o aumento contínuo do Capital Social, deverá passar a fazê-lo, conforme disposto nos parágrafos anteriores, a partir do mês subsequente àquele da homologação do presente Estatuto Social pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

§ 6º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes.



§ 7º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do Art. 16.

§ 8º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 9º Na integralização de capital feita com atraso, será cobrado juros de mora nos limites da lei.

§ 10 A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

CAPÍTULO II DA QUOTA-PARTE MIRIM

Art. 22 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 100 (cem) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada, integralizando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em 2 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 23 Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 24 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo único. A transferência de quotas-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.



230
C. Adm

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 25 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas as respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado, poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração, que também estipulará o valor mínimo da parcela, em sua primeira reunião ordinária após a Assembleia Geral de que trata o inciso anterior;
- III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- V. os valores das parcelas de devolução serão estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 26 Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, contar com 60 (sessenta) anos de idade e ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de associação, será facultado o resgate eventual de suas quotas partes.

- I. a opção pelo resgate eventual poderá ser exercida uma única vez e o valor do resgate mensal será limitado, a critério do Conselho de Administração, em até 2% (dois por cento) do valor relativo ao Capital Social apurado no 12º (décimo segundo) mês anterior à data de aprovação da solicitação pelo Conselho de Administração;
- II. o associado que não optar em efetuar o resgate eventual conforme o inciso anterior poderá, alternativamente, exercê-lo a cada 5 (cinco) anos, em parcela única de 50% (cinquenta por cento) do saldo do Capital Social, a critério do Conselho de Administração, considerando o valor residual até o 12º (décimo segundo) mês anterior à data de aprovação da solicitação pelo Conselho de Administração;

[Handwritten signatures]



[Handwritten signatures]

- 23
ATA
- III. para definição do valor do saldo de Capital Social para o resgate eventual, será deduzido o correspondente a 1.000 (mil) quotas-partes que permanecerão integralizadas no Capital Social;
 - IV. após a aprovação do resgate eventual pelo Conselho de Administração conforme opção feita pelo associado por um dos critérios dispostos nos incisos I e II anteriores, o associado não poderá mais alterar o critério de recebimento do resgate eventual;
 - V. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
 - VI. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Parágrafo único: O associado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, independente do tempo de adesão à Cooperativa, também poderá solicitar o resgate parcial em 12 parcelas mensais consecutivas.

Art. 27 O associado que manifestar interesse em efetuar o resgate eventual de seu saldo de capital social, deverá:

- a) efetuar o pedido por escrito;
- b) estar adimplente com a cooperativa. Caso seja verificada a inadimplência após deferimento da solicitação do cooperado, os resgates ficarão, imediatamente, suspensos até a regularização do débito.

Parágrafo único: A solicitação de que trata o caput, sem prejuízo do art. 29, somente será deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa ou pela Central a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido.

Art. 28 Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e ter no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de associação, será facultado a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 29 O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 30 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, a

[Handwritten signatures and initials]



[Handwritten signatures and initials]

232
ATA

autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 31 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 32 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas", ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 33 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.



233
AAU

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 34 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, dirigentes e aos empregados da Cooperativa, de acordo com normativo próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fates poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 35 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 36 Além dos fundos previstos no art. 34, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 37 A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.



234
JACU

Art. 38 A Sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 39 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 40 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 41 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

235
ASLU

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 42 Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma triplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular, e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares impressas ou por meio eletrônico.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Havendo eleição para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 43 O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da Assembleia em cada convocação, observando o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;
- III. a sequência numérica das convocações e o *quorum* de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;



[Handwritten signatures and marks]

V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme Art. 41.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 44 Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por delegados eleitos para mandato de 3 (três) anos, os quais poderão ser reeleitos.

§ 1º Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/200 (um duzentos avos) de associados distribuídos, proporcionalmente, conforme as unidades seccionais onde se encontra seu cadastro na Cooperativa.

§ 2º Em cada Grupo Seccional de 200 (duzentos) cooperados serão eleitos 1 (um) delegado efetivo e suplentes. Nas Unidades da Cooperativa que puderem eleger mais de um delegado serão considerados eleitos, na ordem decrescente de votação, primeiramente os delegados efetivos e os demais serão considerados suplentes, por ordem de votação, em listagem única, para toda a Cooperativa.

§ 3º Na eleição para delegados, cada associado votará somente em 2 (dois) candidatos da respectiva Unidade Seccional; e não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 4º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar a delegado. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subseqüente.

§ 6º O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado, irrestritamente, por comissão escolhida pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 7º Durante o mandato, o delegado que tiver pretensão de se candidatar a outro cargo eletivo na Cooperativa, remunerado ou não, deverá formalizar junto ao Conselho de Administração sua renúncia como delegado, antes da publicação do Edital de Convocação para as Eleições.

§ 8º Para comparecimento à Assembleia Geral, os delegados terão cobertura financeira da Cooperativa para passagens, diárias de hotel, traslados e auxílio deslocamento, ficando a definição do valor a critério do Conselho de Administração.

§ 9º No impedimento ou na ausência, o delegado efetivo será automaticamente substituído por suplente.



234
Call

§ 10 Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais sendo, contudo, privados de voz e voto.

§ 11 Os delegados efetivos e os suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, mediante comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa, firmado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.

Art. 45 Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de *quorum* será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para reformar o estatuto social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados e, conseqüentemente, reduzindo a amplitude da área de ação de modo a possibilitar a reunião de associados.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 46 O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presença da Assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

§ 1º Cada delegado presente terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2º Para efeito de verificação de *quorum* de que trata este artigo, o número de delegados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos delegados, firmadas no livro de presença.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 47 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e na ausência deste, um delegado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.



230
AAA

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a Cooperativa estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 48 Cada delegado representará na Assembleia Geral da Cooperativa

- I. a pessoa física associada;
- II. o representante legal da pessoa jurídica associada;
- III. o inventariante do espólio de associado falecido, enquanto não homologada a partilha.

§ 1º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença.

§ 2º Não é permitido o voto por procuração.

Art. 49 Os ocupantes de cargos estatutários e os delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 50 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 51 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art 60, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III DA ATA

Art. 52 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual lida e aprovada, será assinada pelo secretário, pelo presidente da Assembleia, por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes e indicados pela Assembleia e, ainda, por quantos mais o quiserem

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral

18



AAA

- 255
Cada
- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
 - II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
 - III. a declaração pelo secretário de que a ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que a ata foi lavrada diretamente em livro próprio.

SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 53 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 54 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 55 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. aprovação do regulamento de eleições de delegados;
- V. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- VI. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;
- VII. deliberar sobre a associação e a demissão da Cooperativa à Central.

200
AM

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 56 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 57 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e da cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 60.



223
Adm

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 58 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 59 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 60 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A primeira Assembleia Geral para reforma do estatuto social deverá homologar a alteração do endereço da Cooperativa, dentro do mesmo município, mencionado no inciso I do art. 1º.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61 São órgãos de administração da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.



[Handwritten signatures]

222
CABU

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62 Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas as cooperativas de crédito:

- I. ser associado pessoa física da Cooperativa, exceto para os diretores executivos;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem em qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente na área de atuação da Cooperativa;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IX. não ter controlado ou administrado nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa.

§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

[Handwritten signatures and initials]



[Handwritten signatures and initials]

225
JALL

§ 2º A condição prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de gerência da Cooperativa.

§ 3º A condição de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 4º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

§ 5º A declaração firmada pela Cooperativa, conforme disposto no inciso X, é dispensada nos casos de eleição de conselheiros de administração com mandato em vigor na própria Cooperativa.

§ 6º Nos casos de eleitos ou nomeados que não atendam ao disposto no caput, incisos IV e V, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 64 Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65 Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.



224
CAB

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 66 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 11 (onze) membros efetivos.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que ocorrer eleição do Conselho de Administração deverá ser escolhido, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

**SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 67 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 68 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, ou da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

**SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE
CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 69 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.



[Handwritten signatures]

225
CABU

Art. 70 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

Art. 71 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 72 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 73 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 74 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
- IV. acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;



[Handwritten signature]

- 226
SMT
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
 - VI. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;
 - VII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
 - VIII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
 - IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
 - X. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
 - XI. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
 - XII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), respeitado o regulamento próprio;
 - XIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
 - XIV. deliberar pela contratação de auditor externo;
 - XV. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 38;
 - XVI. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
 - XVII. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
 - XVIII. destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
 - XIX. conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
 - XX. fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;
 - XXI. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;



[Handwritten signatures and initials]

224
JBL

- XXII. deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXIII. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXIV. acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXVI. convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXVII. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXVIII. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 21;
- XXIX. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;
- XXX. deliberar sobre aquisição, alienação, doação de bens e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade.

Art. 75 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VI. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;



- VII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VIII. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.
- IX. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XIV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 76 É atribuição do vice-presidente ou outro membro indicado do Conselho de Administração, substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social.

Art. 77 O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

**SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 78 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, sendo um Diretor Coordenador, como principal diretor executivo da Cooperativa, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro

§ 1º É admitida a acumulação de cargos de conselheiro de administração e de diretor executivo para somente um dos membros do Conselho de Administração, sendo vedada a acumulação da presidência do Conselho de Administração com o principal diretor executivo da Cooperativa (Diretor Coordenador), a qualquer tempo.

§ 2º O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 79 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração, recondução.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 80 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Coordenador será substituído pelo Diretor Administrativo e, na sua ausência, pelo Diretor Financeiro. Em ambos os casos o diretor substituído continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

Art. 81 Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias ocorridos contados da ocorrência.

Art. 82 Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 83 Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- VI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho



230
Adm

Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;

- VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X. aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;
- XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XIV. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- XV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

Art. 84 Compete ao Diretor Coordenador, o principal Diretor Executivo da Cooperativa:

- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 75 que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- V. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- VI. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes.

[Handwritten signatures and initials]



[Handwritten signatures and initials]

231
AM

- VII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- IX. decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- X. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato ad judicium a advogado empregado ou contratado;
- XI. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou o Diretor Financeiro;
- XII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- XIII. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XIV. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 85 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. assessorar o Diretor Coordenador nos assuntos a ele competentes;
- II. substituir o Diretor Coordenador e o Diretor Financeiro;
- III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VII. decidir, em conjunto com o Diretor Coordenador, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- VIII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;



[Handwritten signatures and marks]

232
Adl

- X. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análise de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Coordenador;
- XIII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XIV. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 86 Compete ao Diretor Financeiro:

- I. assessorar o Diretor Coordenador em assuntos de sua área;
- II. substituir o Diretor Coordenador e o Diretor Administrativo;
- III. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- IV. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- V. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VIII. assessorar o Diretor Administrativo em assuntos da sua área;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Coordenador;
- XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XII. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- XIII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

SUBSEÇÃO V
DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 87 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa.



- 237
AM
- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*; e
 - II. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 88 Os cheques emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 89 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§ 1º A cada eleição, pelo menos 2 (dois) membros do Conselho Fiscal serão substituídos, sendo, no mínimo, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, permitida a reeleição dos demais.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 90 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 91 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no art. 62 e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.
- III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa.



234
SM

SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 92 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 93 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecido ao tempo mais antigo de associação, e em caso de empate o mais idoso.

Art. 94 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 95 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

[Handwritten signatures and initials]



[Handwritten signatures and initials]

235
AM

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, podendo receber cédula de presença.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 96 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes.



236
Adli

- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. aprovar o próprio regimento interno;
- XII. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação;
- XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 97 Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 98 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral

Art. 99 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 100 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.



234
SJM

TÍTULO VIII
DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL -
SICOOB, DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO

Art. 101 O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda - Sicoob Confederação;
- II. pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;
- III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

§ 1º O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

§ 2º A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

Art. 102 A Cooperativa, juntamente com o Sicoob Central Cecremge e as demais singulares associadas a essa Central, integram o Sistema Cecremge

Art. 103 Para participar do processo de centralização financeira, a Cooperativa deverá estruturar-se segundo orientações emanadas do Sicoob Central Cecremge.

Art. 104 A associação da Cooperativa ao Sicoob Central Cecremge implica:

- I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sistema Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a Cooperativa é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;
- II. o acesso, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- III. na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Local e do Sistema Sicoob.

[Handwritten signatures and initials]



[Handwritten signatures and initials]

238
AM

IV. na aceitação da prerrogativa da Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Banco Cooperativo do Brasil S/A, Bancoob, o fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito - FGCoop, o Sicoob Confederação ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas.

**TÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 105 A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 106 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 107 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 108 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

[Handwritten signatures and initials]



[Handwritten signatures and initials]

238
Adll

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 109 A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

**TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

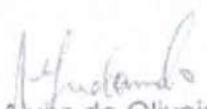
Art. 110 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa referentes a:

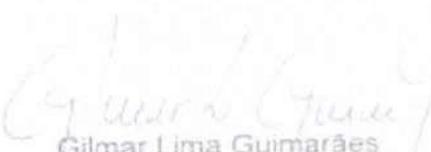
- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

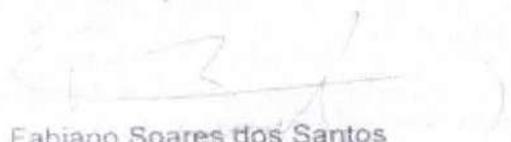
Art. 111 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo o dia de início e incluindo o dia final.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa realizada em 14 de novembro de 1996. Foi alterado parcialmente ou integralmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 10/12/1998 – 17/12/1999 – 09/12/2004 – 06/02/2007 – 13/12/2008 – 24/10/2009 – 28/11/2009 – 17/04/2010 – 02/04/2011 – 01/04/2013 – 22/03/2014 – 28/02/2015 – 05/03/2016 e 30/04/2016.

Confere com original lavrado em livro próprio.


Alfredo Alves de Oliveira Melo
Presidente do Conselho de Administração


Gilmar Lima Guimarães
Diretor Coordenador


Fabiano Soares dos Santos
Diretor Administrativo


Bruno Mota Ferreira
Diretor Financeiro





a) II

240
Adm

**ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB NOSSACOOP
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DOS EMPREGADOS DAS INSTITUIÇÕES
DE ENSINO E PESQUISA E DE SERVIDORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS LTDA.**

**TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE
AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados das Instituições de Ensino e Pesquisa e de Servidores Públicos de Minas Gerais Ltda., constituída em 14 de novembro de 1996, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I. sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627 – Praça de Serviços – 2º andar – Campus UFMG – Pampulha – Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais – CEP: 31.270-010, e administração na cidade de Belo Horizonte – MG;
- II. foro jurídico na cidade de Belo Horizonte – MG;
- III. área de ação limitada aos municípios de: Almenara, Araçuaí, Araxá, Baldim, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Brasília de Minas, Brumadinho, Caeté, Campos Altos, Capim Branco, Capivari, Caratinga, Caxambu, Confins, Congonhas, Contagem, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Esmeraldas, Espinosa, Fervedouro, Florestal, Governador Valadares, Ibirité, Igarapé, Ipatinga, Itabirito, Itaguara, Itapeva, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Jaguaruçu, Janaúba, Janaúria, João Monlevade, Juatuba, Juiz de Fora, Lagoa Santa, Leopoldina, Mariana, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Montes Claros, Muriaé, Nepomuceno, Nova Lima, Nova União, Oliveira, Ouro Preto, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Pedro Leopoldo, Perdões, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Raposos, Realeza, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio Manso, Sabará, Salinas, Santa Luzia, São Francisco, São João del-Rei, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Lourenço, Sarzedo, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Três Corações, Uberaba, Uberlândia, Unai, Varginha e Vespasiano;
- IV. postos de atendimento situados em: PA-CEFET, Avenida Amazonas, 5253, Lojas 237/239, Campus I CEFET, bairro Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP 30480-000; PA-NOVOS HORIZONTES, Rua Alvarenga Peixoto, 1270, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-120; PA-SAÚDE, Avenida Professor Alfredo Balena, 190, sala 102, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-100; PA-JOÃO PINHEIRO, Alameda das Acácias, 70, bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP 31275-150; PA-UNIMONTES, Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, Prédio 2, CCH sala 2, Vila Mauricéia, Montes Claros/MG, CEP 39401-089; PA-PUC,

243
Adm

Avenida Dom José Gaspar, 967, bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte/MG, CEP 30535-901; PA-MINISTÉRIO DO TRABALHO, Rua Curitiba, 820, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-120, PA-POLÍCIA FEDERAL, Rua Nascimento Gurgel, 30, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30441-170; PA-BARBACENA, Rua Presidente Kennedy, 680, Loja 001, Centro, Barbacena/MG, CEP 36200-042; e

- V. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A área de ação deve ser homologada pela cooperativa central, sem prejuízo da apreciação definitiva pela autoridade competente.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. a promoção, através da mutualidade, de prestação de serviços financeiros a seus associados; e
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, da poupança e da formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa, devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e vedada qualquer tipo de discriminação.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e, na área de atuação da Cooperativa, sejam:

- a) empregados das Instituições de Ensino Superior e Pesquisa e empregados das Instituições Particulares da Educação Básica e Técnica;
- b) servidores públicos do Ministério do Trabalho e Previdência Social e suas entidades vinculadas;

- c) servidores públicos federais e militares da EPCAR – Escola Preparatória de Cadetes do Ar, da CIAAR – Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica e da PAMA/LS – Parque de Material Aeronáutico Lagoa Santa;
- d) servidores das prefeituras municipais e seus órgãos de: Barbacena, São João del-Rei, Diamantina, Ouro Preto e Mariana;
- e) servidores do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no Estado de Minas Gerais;
- f) servidores do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Parágrafo único. Podem também se associar à Cooperativa:

- I. empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;
- III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho, dependente legal e demais familiares;
- V. pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação; e
- VI. pessoas jurídicas, restringindo-se às sem fins lucrativos, às que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas e às controladas por esses associados.

Art. 4º Não podem ingressar na Cooperativa:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes, bem como autorizar a subscrição e integralização mensal do aumento contínuo do seu Capital Social, na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.



243
JMM

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais; cabendo aos delegados discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa, que é equiparado a empregado da Cooperativa para os devidos efeitos legais.

§ 3º O delegado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos associados:

- I. honrar, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como as normas e instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;

- 244
AMM
- III. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
 - IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
 - V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
 - VI. movimentar as economias próprias e seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na Cooperativa;
 - VII. manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;
 - VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
 - IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração;
 - X. subscrever e integralizar mensalmente o aumento contínuo do seu Capital Social na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 9º O desligamento do associado da Cooperativa se dará por demissão, eliminação ou exclusão.

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 10 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, o recolhimento de talonário de cheques, cartão de crédito/débito, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 11 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 12 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, o desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no Art. 8º, salvo o inciso VI daquele artigo;
- V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na Cooperativa e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 13 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da cópia autenticada do Termo de Eliminação, conforme parágrafo § 1º do caput deste artigo, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 14 A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;



246
AM

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 15 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas por associados falecidos com a Cooperativa, e oriundas de suas responsabilidades como associado perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 16 Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

Art. 17 O associado demitido somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 60 (sessenta) dias, contados do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado demitido não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital ou a totalidade das quotas partes, devendo o saldo restante a devolver ser novamente subscrito pelo cooperado readmitido.

Art. 18 O associado eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do Art. 14, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após no mínimo 60 (sessenta) dias, a critério do Conselho de Administração, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 19 Para o associado demitido ou eliminado ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 20 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais).

247
Adm

Art. 21 No ato da admissão, o associado pessoa física ou jurídica subscreverá, ordinariamente, 100 (cem) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$100,00 (cem reais), integralizados da seguinte forma: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º Cada associado pessoa física se obriga a subscrever e integralizar o aumento contínuo do capital social, mensalmente.

§ 2º O valor da integralização mensal para o aumento contínuo do Capital Social será de, no mínimo, R\$24,00 (vinte e quatro reais).

§ 3º O valor mínimo de R\$24,00 (vinte e quatro reais) será corrigido, anualmente, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV) já publicado e referente ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) já publicado e referente ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a critério do Conselho de Administração, podendo este Conselho definir o arredondamento matemático dos centavos para o inteiro superior ou inferior da unidade do Real. O índice será estabelecido na reunião ordinária do Conselho de Administração do mês de dezembro e o novo valor mínimo corrigido para o aumento contínuo do Capital Social entrará em vigor a partir de janeiro do ano seguinte.

§ 4º O associado que tiver 1% (um por cento) de seu vencimento bruto mensal inferior ao valor mínimo vigente, poderá pleitear junto ao Conselho de Administração, através de solicitação formal e com a devida comprovação de seu vencimento bruto, um valor para o aumento contínuo de seu Capital Social inferior ao valor mínimo vigente.

§ 5º O associado filiado antes de 29/07/2009, que ainda não esteja realizando a integralização mensal para o aumento contínuo do Capital Social, deverá passar a fazê-lo, conforme disposto nos parágrafos anteriores, a partir do mês subsequente àquele da homologação do presente Estatuto Social pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

§ 6º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes.

§ 7º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do Art. 16.

§ 8º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 9º Na integralização de capital feita com atraso, será cobrado juros de mora nos limites da lei.

§ 10 A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

CAPÍTULO II DA QUOTA-PARTE MIRIM



248
ADM

Art. 22 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 100 (cem) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada, integralizando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em 2 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 23 Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

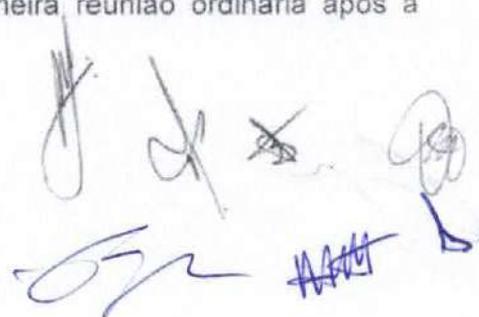
Art. 24 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo único. A transferência de quotas-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 25 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas as respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado, poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração, que também estipulará o valor mínimo da parcela, em sua primeira reunião ordinária após a Assembleia Geral de que trata o inciso anterior;



249
AMM

- III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- V. os valores das parcelas de devolução serão estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 26 Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, contar com 60 (sessenta) anos de idade e ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de associação, será facultado o resgate eventual de suas quotas partes.

- I. a opção pelo resgate eventual poderá ser exercida uma única vez e o valor do resgate mensal será limitado, a critério do Conselho de Administração, em até 2% (dois por cento) do valor relativo ao Capital Social apurado no 12º (décimo segundo) mês anterior à data de aprovação da solicitação pelo Conselho de Administração;
- II. o associado que não optar em efetuar o resgate eventual conforme o inciso anterior poderá, alternativamente, exercê-lo a cada 5 (cinco) anos, em parcela única de 50% (cinquenta por cento) do saldo do Capital Social, a critério do Conselho de Administração, considerando o valor residual até o 12º (décimo segundo) mês anterior à data de aprovação da solicitação pelo Conselho de Administração;
- III. para definição do valor do saldo de Capital Social para o resgate eventual, será deduzido o correspondente a 1.000 (mil) quotas-partes que permanecerão integralizadas no Capital Social;
- IV. após a aprovação do resgate eventual pelo Conselho de Administração, conforme opção feita pelo associado por um dos critérios dispostos nos incisos I e II anteriores, o associado não poderá mais alterar o critério de recebimento do resgate eventual;
- V. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
- VI. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.



Parágrafo único: O associado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, independente do tempo de adesão à Cooperativa, também poderá solicitar o resgate parcial em 12 parcelas mensais consecutivas.

Art. 27 O associado que manifestar interesse em efetuar o resgate eventual de seu saldo de capital social, deverá:

- a) efetuar o pedido por escrito;
- b) estar adimplente com a cooperativa. Caso seja verificada a inadimplência após deferimento da solicitação do cooperado, os resgates ficarão, imediatamente, suspensos até a regularização do débito.

Parágrafo único: A solicitação de que trata o caput, sem prejuízo do art. 29, somente será deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa ou pela Central a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido.

Art. 28 Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e ter no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de associação, será facultado a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 29 O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 30 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 31 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 32 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

251
AMM

- III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 33 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 34 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, dirigentes e aos empregados da Cooperativa, de acordo com normativo próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fates poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

252
AM

Art. 35 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 36 Além dos fundos previstos no art. 34, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 37 A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 38 A Sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 39 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;



- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 40 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 41 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 42 Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma triplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares impressas ou por meio eletrônico.

253
AMM



§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Havendo eleição para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 43 O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da Assembleia em cada convocação, observando o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;
- III. a sequência numérica das convocações e o *quorum* de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme Art. 41.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 44 Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por delegados, eleitos para mandato de 3 (três) anos, os quais poderão ser reeleitos.

§ 1º Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/200 (um duzentos avos) de associados distribuídos, proporcionalmente, conforme as unidades seccionais onde se encontra seu cadastro na Cooperativa.

§ 2º Em cada Grupo Seccional de 200 (duzentos) cooperados serão eleitos 1 (um) delegado efetivo e suplentes. Nas Unidades da Cooperativa que puderem eleger mais de um delegado serão considerados eleitos, na ordem decrescente de votação, primeiramente os delegados efetivos e os demais serão considerados suplentes, por ordem de votação, em listagem única, para toda a Cooperativa.

§ 3º Na eleição para delegados, cada associado votará somente em 2 (dois) candidatos da respectiva Unidade Seccional; e não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 4º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos

255
AM

interessados em se candidatar a delegado. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subsequente.

§ 6º O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado, irrestritamente, por comissão escolhida pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 7º Durante o mandato, o delegado que tiver pretensão de se candidatar a outro cargo eletivo na Cooperativa, remunerado ou não, deverá formalizar junto ao Conselho de Administração sua renúncia como delegado, antes da publicação do Edital de Convocação para as Eleições.

§ 8º Para comparecimento à Assembleia Geral, os delegados terão cobertura financeira da Cooperativa para passagens, diárias de hotel, traslados e auxílio deslocamento, ficando a definição do valor a critério do Conselho de Administração.

§ 9º No impedimento ou na ausência, o delegado efetivo será automaticamente substituído por suplente.

§ 10 Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais sendo, contudo, privados de voz e voto.

§ 11 Os delegados efetivos e os suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, mediante comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa, firmado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.

Art. 45 Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de *quorum* será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para reformar o estatuto social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados e, conseqüentemente, reduzindo a amplitude da área de ação de modo a possibilitar a reunião de associados.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 46 O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presença da Assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

§ 1º Cada delegado presente terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2º Para efeito de verificação de quorum de que trata este artigo, o número de delegados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos delegados, firmadas no livro de presença.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 47 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e na ausência deste, um delegado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a Cooperativa estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 48 Cada delegado representará na Assembleia Geral da Cooperativa:

- I. a pessoa física associada;
- II. o representante legal da pessoa jurídica associada;
- III. o inventariante do espólio de associado falecido, enquanto não homologada a partilha.

§ 1º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença.

§ 2º Não é permitido o voto por procuração.

Art. 49 Os ocupantes de cargos estatutários e os delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II

Handwritten signatures in blue ink, including several distinct marks and names, located at the bottom right of the page.

257
AM

DO VOTO

Art. 50 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 51 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 60, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III DA ATA

Art. 52 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual lida e aprovada, será assinada pelo secretário, pelo presidente da Assembleia, por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes e indicados pela Assembleia e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (*tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade*), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que a ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que a ata foi lavrada diretamente em livro próprio.

SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 53 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 54 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

258
AMU

Art. 55 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. aprovação do regulamento de eleições de delegados;
- V. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- VI. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;
- VII. deliberar sobre a associação e a demissão da Cooperativa à Central.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 56 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 57 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;

- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e da cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art.60.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 58 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

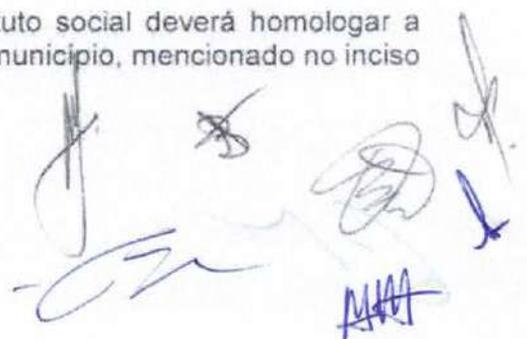
Art. 59 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 60 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A primeira Assembleia Geral para reforma do estatuto social deverá homologar a alteração do endereço da Cooperativa, dentro do mesmo município, mencionado no inciso I do art. 1º.



260
ADM

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61 São órgãos de administração da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62 Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser associado pessoa física da Cooperativa, exceto para os diretores executivos;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem em qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente na área de atuação da Cooperativa;



- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IX. não ter controlado ou administrado nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa.

§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A condição prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de gerência da Cooperativa.

§ 3º A condição de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 4º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

§ 5º A declaração firmada pela Cooperativa, conforme disposto no inciso X, é dispensada nos casos de eleição de conselheiros de administração com mandato em vigor na própria Cooperativa.

§ 6º Nos casos de eleitos ou nomeados que não atendam ao disposto no *caput*, incisos IV e V, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;



- 262
ADM
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 64 Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65 Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 11 (onze) membros efetivos.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que ocorrer eleição do Conselho de Administração deverá ser escolhido, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 68 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, ou da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros

263
sell

- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 69 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 70 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

Art. 71 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 72 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 73 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V

264
AMM

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 74 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

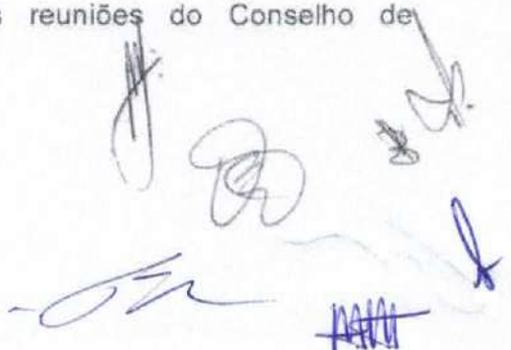
- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
- IV. acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;
- VII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- X. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), respeitado o regulamento próprio;
- XIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XIV. deliberar pela contratação de auditor externo;
- XV. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 38;
- XVI. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVII. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XVIII. destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;



- XIX. conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XX. fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;
- XXI. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XXII. deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXIII. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXIV. acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXVI. convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXVII. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXVIII. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 21;
- XXIX. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;
- XXX. deliberar sobre aquisição, alienação, doação de bens e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade.

Art. 75 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;



266
WHL

- IV. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VI. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VIII. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XIV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 76 É atribuição do vice-presidente ou outro membro indicado do Conselho de Administração, substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social.

Art. 77 O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO



267
AM

Art. 78 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, sendo um Diretor Coordenador, como principal diretor executivo da Cooperativa, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

§ 1º É admitida a acumulação de cargos de conselheiro de administração e de diretor executivo para somente um dos membros do Conselho de Administração, sendo vedada a acumulação da presidência do Conselho de Administração com o principal diretor executivo da Cooperativa (Diretor Coordenador), a qualquer tempo.

§ 2º O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 79 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração, recondução.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 80 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Coordenador será substituído pelo Diretor Administrativo e, na sua ausência, pelo Diretor Financeiro. Em ambos os casos o diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

Art. 81 Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias ocorridos contados da ocorrência.

Art. 82 Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

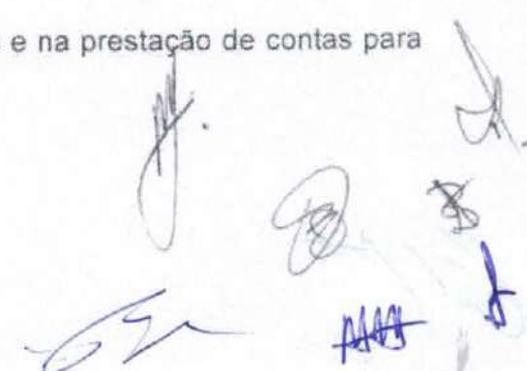
Art. 83 Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;

- IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- VI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X. aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;
- XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XIV. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- XV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

Art. 84 Compete ao Diretor Coordenador, o principal Diretor Executivo da Cooperativa:

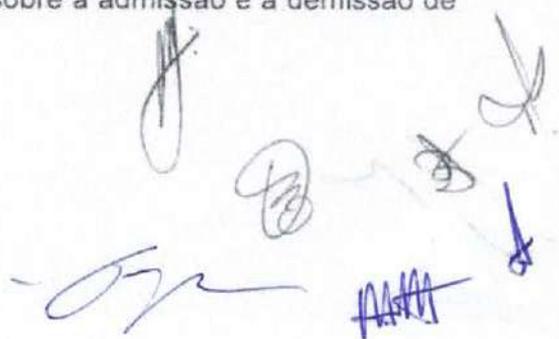
- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 75 que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;



- V. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- VI. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- IX. decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- X. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato ad judicium a advogado empregado ou contratado;
- XI. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou o Diretor Financeiro;
- XII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- XIII. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XIV. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 85 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. assessorar o Diretor Coordenador nos assuntos a ele competentes;
- II. substituir o Diretor Coordenador e o Diretor Financeiro;
- III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades-fim da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VII. decidir, em conjunto com o Diretor Coordenador, sobre a admissão e a demissão de empregado;

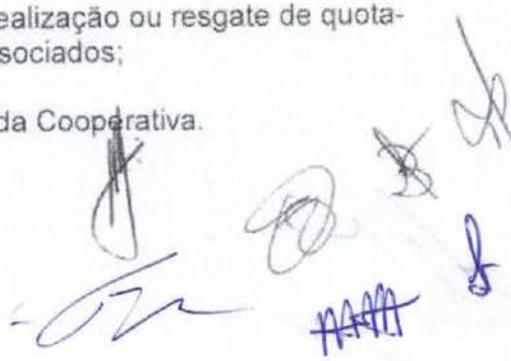


270
SMM

- VIII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análise de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Coordenador;
- XIII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XIV. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 86 Compete ao Diretor Financeiro:

- I. assessorar o Diretor Coordenador em assuntos de sua área;
- II. substituir o Diretor Coordenador e o Diretor Administrativo;
- III. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- IV. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- V. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VIII. assessorar o Diretor Administrativo em assuntos da sua área;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Coordenador;
- XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XII. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- XIII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.



243
AMU

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 87 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*; e
- II. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 88 Os cheques emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 89 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§ 1º A cada eleição, pelo menos 2 (dois) membros do Conselho Fiscal serão substituídos, sendo, no mínimo, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, permitida a reeleição dos demais.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 90 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 91 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no art. 62 e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.

